



INTERVENÇÕES DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (2011-2015)

António Pedro Barbas Homem

**CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

outubro de 2015

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



Reúne-se nesta publicação um conjunto de textos, discursos e intervenções proferidos pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários entre 2011 e 2015 que definem e abordam a estratégia que vem sendo seguida com vista a prosseguir os objetivos definidos na Lei 2/2008, de 14 de janeiro, lei orgânica do Centro de Estudos Judiciários.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Ficha Técnica

Nome:

Intervenções do Diretor do Centro de Estudos Judiciários (2011-2015). António Pedro Barbas Homem

Categoria:

Caderno especial

Autor:

António Pedro Barbas Homem (Diretor do Centro de Estudos Judiciários)

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes (Coordenador do Departamento da Formação do CEJ, Juiz de Desembargador)

Joana Caldeira (Técnica Superior do Departamento da Formação do CEJ)

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| PARTE I – DISCURSOS..... | 9 |
| Discurso de Posse..... | 11 |
| Apresentação do Plano Estratégico 2012-2014 ao Conselho Geral..... | 17 |
| Assinatura do Protocolo entre o CEJ e a CIG..... | 26 |
| Apresentação do Relatório de Atividades 2011-2012 | 29 |
| Abertura do 30.º Curso | 40 |
| Início solene de atividades do 30.º Curso de Formação Teórico-Prático do CEJ | 44 |
| Abertura da Exposição CEJ e o Limoeiro | 50 |
| Abertura do 31.º Curso Normal e 3.º TAF..... | 54 |
| | |
| PARTE II – OUTRAS INTERVENÇÕES | 61 |
| Rumo a uma Cultura Judiciária Comum | 63 |
| Artigo na Revista Julgar | 71 |
| Nota justificativa da proposta de alteração da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários .. | 85 |
| Evocação do Holocausto | 88 |
| Propriedade Intelectual..... | 91 |
| Estado de Direito e Direitos Fundamentais: a concretização dos Direitos Fundamentais pelos Tribunais..... | 93 |
| Ética e Deontologia Judiciária – fontes nacionais, internacionais e códigos de conduta | 96 |
| Os Direitos Fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça – Acórdãos selecionados..... | 103 |
| O Juiz Presidente e a Gestão Processual..... | 106 |
| Direito Bancário..... | 109 |
| Guia Prático das Custas Processuais | 114 |

NOTA:

Pode “cliquear” nos itens do índice de modo a ser **redirecionado** automaticamente para o tema em questão.

Clicando no símbolo  existente no final de cada página, será **redirecionado** para o índice.

Nota:

Foi respeitada a opção do autor na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Discursos

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

1. Discurso de Posse

[Discurso proferido na tomada de posse como Diretor do Centro de Estudos Judiciários – CEJ, Lisboa, 3 de outubro de 2011]

1. Entenderam a Senhora Ministra da Justiça e o Conselho Geral chamar agora um Professor de Direito e advogado a dirigir o Centro de Estudos Judiciários.

Encaro com normalidade esta nomeação.

Utilizando uma ideia conhecida do filósofo Ronald Dworkin, esta nomeação é apenas um capítulo num livro mais vasto e colectivo que certamente terá mais tarde outros capítulos e outros protagonistas.

Ao abrir este novo capítulo da história do CEJ, não tenho a pretensão de reinventar a instituição. Pretendo, sim, colocar a minha experiência e os meus conhecimentos no plano do ensino jurídico, da gestão, da formação e da internacionalização, ao serviço de um projecto comum: adequar a formação de magistrados judiciais, do Ministério Público e de outros operadores judiciários às circunstâncias complexas do presente, assim lançando pontes para o futuro.

Tenho por isso um genuíno orgulho por pertencer agora a uma instituição que foi dirigida por pessoas como Armando Leandro e Anabela Rodrigues, cuja presença nesta sala muito agradeço e muito me sensibiliza.

Homenageio, nas pessoas dos directores adjuntos que cessam funções e cuja dedicação me cumpre sublinhar, todos os actuais e antigos dirigentes, docentes e funcionários do CEJ.

2. São muitas as incertezas com que vivemos o presente do ensino do Direito e do acesso às profissões jurídicas.

As negativas consequências das reformas precipitadas do chamado processo de Bolonha são hoje em dia claras.

Fui dos críticos do chamado Processo de Bolonha e do modo como ele foi entendido e aplicado aos cursos de Direito e às profissões jurídicas. O modo atabalhado, acelerado e sem

cuidar das consequências com que se realizou a reforma dos graus académicos é hoje em dia reconhecido por todos.

A Licenciatura em Direito já não é, nem a licença para o exercício de uma profissão, nem, para usar uma conhecida ideia, a licença para estudar sozinho.

O legislador passou a exigir o Mestrado para acesso à magistratura judicial e do MP, mas desinteressou-se dos conteúdos dos cursos habilitantes.

Exige-se legalmente o Mestrado como requisito para o exercício de funções em tribunais de competência especializada, mas não se regulamentou esta matéria. Nem se acreditou a entidade habilitante que, a meu ver, pode e deve ser o CEJ, em estreita ligação com os Conselhos Superiores.

A fixação das habilitações de acesso às profissões jurídicas constitui competência do legislador.

Mas será importante pensar o modo como estas matérias se reflectem na legitimidade da justiça.

A legitimidade da justiça não pode ser burocrática: a titularidade de graus e a obtenção de altas classificações académicas, na universidade e no próprio CEJ, não são por si só condição suficiente para formar bons magistrados.

Se é certo que existe uma ciência do Direito, dominar a técnica jurídica não equivale a ser um bom jurista, seja o juiz, o procurador ou mesmo o advogado.

3. A cultura jurídica não é assim suficiente para o bom exercício de funções públicas.

Exige-se uma cultura de cidadania.

O CEJ não deve querer ser uma escola de pós-graduação.

A universidade e uma escola de formação têm funções distintas e os seus projectos não se confundem, apesar do cultivo de uma ciência comum, o Direito.

De um lado, a transmissão crítica do saber e da cultura, a aquisição de conhecimento, a construção científica.

De outro, a aprendizagem das regras deontológicas, a transmissão da experiência, a aquisição dos conhecimentos prudenciais e da capacidade para decidir.

O projecto pedagógico da formação no CEJ não deve imitar a universidade, nem no tipo de disciplinas ministradas nem no modo de transmitir conhecimentos. Nem ainda, acrescentarei, no método de avaliação.

Avaliar a qualidade de um estudante não é o mesmo que avaliar a competência de um futuro magistrado.



Também por este motivo, o ensino no CEJ não deve pensar-se como docência universitária. A tentação de repetir experiências conhecidas deve ser evitada. Pelo contrário é a complementaridade das duas formações que deve ser estimulada. Beneficia a universidade e beneficia os tribunais. Numa palavra: ganha o cidadão.

4. A reorganização interna do CEJ passará por reformas que possam retomar o ímpeto do seu projecto inicial e ajustá-lo às necessidades e possibilidades do presente.

A diminuição do respectivo quadro, a começar pelo número de directores-adjuntos, tornou-se um imperativo, no actual momento do país.

Uma das importantes orientações a implementar será a do recrutamento dos docentes do CEJ por concurso, de modo a permitir a cada um dos magistrados em funções apresentar a sua intenção de concorrer, se sentirem esta vocação e tiverem tal ambição, bem como a apreciação curricular por um júri independente e imparcial. Este é um direito dos magistrados mas essencialmente dos auditores de justiça.

É importante dar um sinal de abertura à sociedade. Importa não perder de vista que o fechamento das instituições sobre si próprias afecta o seu prestígio e a sua autoridade moral e social.

Falamos de profissões de grande isolamento, que é a condição da verdadeira independência, a do espírito, onde o exemplo e a experiência não devem ser desperdiçadas.

Daí a necessidade de estimular os juízes e magistrados do Ministério Público mais antigos para a formação dos mais novos. Espero que o CEJ seja também a casa dos magistrados jubilados, cujo prestígio na comunidade jurídica, experiência e conhecimentos devam ser colocados ao serviço da comunidade.

O CEJ espera igualmente a visita dos professores de Direito e dos advogados, auxiliares indispensáveis da justiça. A opinião da comunidade jurídica é fundamental para aperfeiçoar quotidianamente o nosso trabalho: não podemos caminhar de costas voltadas, como ilhas isoladas num mar aberto.

5. Entendo assim que a função do CEJ tem de ser pensada de modo a sublinhar a complementaridade das profissões jurídicas.

A realização do Estado de direito não é possível no ambiente crispado em que questões corporativas se sobrepõem ao bem comum na realização da justiça.

O teatro judiciário realiza-se no foro, não na comunicação social. Tantas vezes temos verificado como o empolamento artificial de divergências constitui apenas um modo de nos distrairmos das questões essenciais.

E essas questões essenciais são claras: a formação dos futuros juízes e magistrados do Ministério Público tem de ser pensada como uma transmissão de testemunho entre antigas e novas gerações, como uma lição de identidade e de orgulho próprio, certamente, mas sempre também com uma visão crítica em relação aos insucessos de cada profissão e à necessidade de um permanente diálogo e processo de cooperação.

Orgulho próprio pelo exercício de funções a que só os melhores devem aspirar, a que só os melhores devem aceder, mas igualmente a que só aos melhores se permita continuar.

6. É importante aproveitar os próximos meses para avaliar e reformular um projecto de formação claro e sempre adequado às necessidades do país, em articulação com os Conselhos Superiores e devidamente sancionado pelo Conselho Geral.

Já se escreveu que a Universidade tem de estar à frente do seu tempo (Ortega): diria o mesmo acerca do CEJ.

Um projecto pedagógico coerente, assente nas metodologias do ensino a distância, nas possibilidades técnicas do *e-b-learning*, pensando na situação dos magistrados colocados longe de Lisboa, mas que através do seu computador ou da televisão podem facilmente aceder a conteúdos formativos e informativos.

Um projecto centrado nos conteúdos efectivamente formativos, evitando-se a dispersão temática.

No plano da formação contínua, o CEJ deve estar preparado para ministrar o tipo de conhecimentos indispensáveis ou recomendados para o acesso a tribunais de competência especializada.

A mudança sempre acelerada da sociedade, reflectida na sua caracterização como sociedade do risco, pós-moderna ou da globalização implica novas e sempre renovadas exigências de formação.

Os processos formativos a cargo do CEJ terão de saber lidar com esta complexidade, de acordo com as boas práticas de instituições internacionais de formação, aproveitando a rede europeia e outros contactos com os países de língua portuguesa.

Boas práticas como as de instituições similares existentes em outros países, porque em todo o lado existem escolas ou academias de formação dos magistrados, designadamente nos Estados Unidos, com o seu muito dinâmico Centro Judicial Federal, ou no Brasil, com o



projecto pioneiro TV Justiça – que se tem revelado fundamental para restaurar a confiança e a credibilidade da sociedade brasileira no sistema judicial.

No contexto actual, ganha maior acuidade a exigência de formação especializada no domínio da gestão e administração dos tribunais. O país não pode continuar com uma justiça artesanal, saída de velhos quadros históricos, como se faria no tempo em que aqui, no Limoeiro, funcionava a antiga casa da justiça.

Artesanato com novas tecnologias, mas artesanato jurídico, em que as penas e canetas foram substituídos por computadores portáteis, o escrivão por impressoras móveis em que o juiz e o magistrado do Ministério Público continuam a ser os secretários de si próprios.

O CEJ não é apenas a instituição vocacionada pelo Estado para a formação e selecção dos magistrados. A componente «estudos judiciais» deve ser valorizada. A formação conjunta com outras profissões jurídicas constitui o conceito apto a superar o isolamento de cada uma delas, em nome da realização do Estado de Direito.

Ainda neste plano, a formação e valorização profissional dos oficiais de justiça deve continuar como tarefa do CEJ.

7. Por estes motivos é necessário aperfeiçoar o contributo a prestar ao recrutamento dos futuros magistrados.

Diferentes inquéritos e estudos de opinião revelam que a justiça portuguesa atravessa hoje um desafio sério de credibilidade.

Que a estimacção social das profissões jurídicas é baixa.

Que a confiança dos cidadãos nas instituições da justiça é inquietante.

Vivemos numa época em que o «direito se pôs a correr» (François Ost).

Mas o tempo do direito, o tempo da selecção, da formação, da avaliação de futuros magistrados é um tempo longo e de muita exigência.

A indulgência perante a mediocridade ou perante a fraude, pequena ou grande, repercute-se perante todo o colectivo.

A comunidade espera do CEJ um compromisso com a seriedade e o rigor.

Honra e carácter não se ensinam pela palavra, mas pelo exemplo.

O carácter do juiz, «o juiz de ferro», na metáfora de José Alberto dos Reis, o «juiz perfeito», para utilizar um título de outras obras, não se forma apenas pelo ensino, mas especialmente pelo cultivo de valores e de princípios de responsabilidade partilhados socialmente.



É necessário, com a colaboração de velhos mestres, restaurar o prestígio das profissões, condição para a confiança da sociedade na autoridade social dos juízes e dos magistrados do Ministério Público: também nós, como escreveu Newton, nos levantamos aos ombros dos gigantes que nos precederam.

Senhor Reitor da Universidade de Lisboa

Agradeço a sua presença e na sua pessoa a dos colegas que se associaram a esta cerimónia.

Não esqueço a minha *alma mater* a que continuo ligado e a que voltarei, e voltarei sempre, no final do exercício destas funções.

Pela minha parte, Senhora Ministra, procurarei inspirar-me nos nomes grandes do Direito para levar a cabo a missão de que agora sou investido. Não é tarefa que se empreenda sozinho. Conto com o entusiasmo da equipa directiva, com a dedicação dos funcionários da casa e especialmente conto com a colaboração dos juízes e procuradores deste país no objectivo comum que é elevar o prestígio da magistratura portuguesa, devolvendo-lhe o reconhecimento público que merece.

Muito obrigado

2. Apresentação do Plano Estratégico 2012-2014 ao Conselho Geral

[Palavras proferidas pelo Diretor, Prof. Doutor António Pedro Barbas Homem, na reunião do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários – CEJ, Lisboa, 15 de outubro de 2011]

1. Criado em 1979 e tendo-se iniciado no ano seguinte os primeiros cursos de formação, o Centro de Estudos Judiciários exerce funções no domínio do recrutamento e formação inicial dos magistrados judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais e do Ministério Público, assegura acções de formação jurídica e judiciária dirigidas a advogados, solicitadores e agentes de outros sectores profissionais da justiça e coopera em acções organizadas por outras instituições.

As suas atribuições foram definidas pela Lei n.º 2/2008 e respectivos regulamentos.

O CEJ foi e é responsável por um modelo de formação que hoje em dia abrange todos os juizes desde a primeira instância aos conselheiros recém-empossados no Supremo Tribunal de Justiça, já formados nesta instituição.

Presentemente, encontram-se em formação no CEJ 350 pessoas, como magistrados em regime de estágio ou como auditores.

O CEJ inclui ainda 9 docentes, fundamentalmente encarregados de tarefas no âmbito da formação contínua e da preparação dos concursos, 209 formadores nos tribunais – 75 na Magistratura Judicial, 89 no Ministério Público e 45 nos Tribunais Administrativos e Fiscais –, 10 coordenadores distritais da formação e 41 funcionários exercendo as suas funções em Lisboa e nas delegações do Porto e de Coimbra.

Ao apresentar agora a sua visão estratégica, a nova Direcção do Centro de Estudos Judiciários pretende cumprir a missão que decorre da lei e a que se propôs, desde o momento da posse do seu Director: restaurar o prestígio e a credibilidade do CEJ; reforçar a identidade do CEJ como escola de formação; abrir o CEJ ao exterior; contribuir para a confiança nos tribunais e na legitimidade do poder judicial; apostar na complementaridade das profissões jurídicas; definir um projecto pedagógico coerente, assente nas virtualidades do e-b-learning; cultivar o carácter e a independência de espírito.



2. Entende a Direcção do Centro de Estudos Judiciários apresentar um Documento de Orientações que consagre um novo projecto estratégico para os próximos três anos e que lance o caminho para uma renovação do Centro de Estudos Judiciários, prestigiando a instituição, as magistraturas e as profissões jurídicas que deve servir.

Essa renovação passará pela definição de objectivos e pela aprovação de indicadores para a respectiva avaliação, pelo Plano de Actividades, anual, bem como pela apresentação de propostas de alteração à Lei Orgânica do CEJ (Lei n.º 2/2008, abaixo LOCEJ) e do Regulamento Interno, base para a posterior reformulação dos Planos de Estudo e das práticas pedagógicas.

3. O CEJ tem três missões essenciais: Assegurar a formação de magistrados judiciais e do Ministério Público para os tribunais judiciais e administrativos e fiscais; Assegurar acções de formação jurídica e judiciária dirigidas a advogados, solicitadores e agentes de outros sectores profissionais da justiça, bem como cooperar em acções organizadas por outras instituições; Desenvolver actividades de investigação e estudo no âmbito judiciário.

Das missões legais partimos para a definição dos principais objectivos do Centro de Estudos Judiciários: Constituir-se como uma Escola de referência no domínio da formação profissional dos magistrados; Definir um modelo metodológico e pedagógico coerente, assente nos valores do Estado de Direito Democrático; Contribuir para a formação do espírito e da consciência da magistratura, no respeito pelas demais profissões jurídicas; Contribuir para uma cultura de cidadania, assente na solução justa dos conflitos; Fomentar a investigação sobre temas judiciários; Promover a ética profissional; Reforçar a integração no espaço lusófono e europeu, permitindo aos auditores, estagiários e magistrados participar em iniciativas de outras escolas de formação.

4. A Direcção do CEJ encontra-se condicionada pelas dificuldades financeiras pelas quais passa o país.

O mapa de pessoal estabelecido condiciona a possibilidade de recrutar docentes e funcionários, verificando-se que nos últimos anos se têm reformado funcionários qualificados.

Uma das orientações prosseguidas será a de, sempre que possível, estabelecer parcerias com outras instituições públicas para a concretização dos fins institucionais.

As dificuldades orçamentais tornam necessário obter financiamento extraordinário do Ministério da Justiça para obras indispensáveis no edifício do Limoeiro se, entretanto, não se concretizar o projecto de transferência para a Boa Hora.



A eventual abertura de um novo curso de formação encontra-se ainda condicionada à definição das regras orçamentais para 2013, verificado que a entrada de novos auditores terá implicações nos próximos anos orçamentais.

Foram entretanto colocadas em marcha diversas iniciativas para reduzir as despesas, designadamente com as instalações ocupadas pelo CEJ nas Escadinhas de São Crispim, no Porto e em Coimbra, e com o pagamento de outras despesas consideradas não relevantes.

5. As grandes linhas de desenvolvimento de um projecto institucional para o CEJ devem ser contextualizadas nos acontecimentos por que passam a Europa e o Mundo.

As linhas de rumo pelas quais passam as instituições de formação de magistrados, na Europa e no resto do mundo são dificilmente resumidas, uma vez verificada a diversidade de atribuições e de estatutos.

Em qualquer caso, não pode perder-se de vista que a autonomia do judiciário e as transformações da metodologia jurídica – com a orientação aos princípios, a relevância do direito internacional e da sua jurisdição, o paradigma da constituição e dos direitos fundamentais – ao lado da complexidade da vida económica e social, tornaram cada vez mais premente a necessidade de actualização e formação dos magistrados e de outros profissionais do direito.

As transformações institucionais no plano da organização judiciária – com a aplicação do paradigma da ciência da administração – são igualmente outro elemento a tomar em consideração. Os princípios constitucionais da acção administrativa, com a sua preocupação com a eficiência e a racionalização dos custos e a atenção ao utente são também elementos a tomar em consideração.

É hoje em dia evidente a crescente necessidade de especialização dos profissionais do direito, para fazer face à complexidade de organização da sociedade, do Estado e das suas instituições. O CEJ terá que estar preparado para lidar com essa complexidade e de fornecer aos magistrados e a outros profissionais da justiça as competências e conhecimentos necessários.

No plano da União Europeia, as transformações implicam desafios em diversos sentidos.

Tem que sublinhar-se a relevância da dimensão europeia da formação judiciária.

Desde a aprovação do Programa de Estocolmo, aprovado pelo Conselho Europeu, na sequência do Tratado de Lisboa, que a União Europeia vem procurando estabelecer um plano de acção para aumentar de modo significativo o nível dos programas europeus de formação jurídica e judiciária e de intercâmbio na área abrangida pelo espaço de liberdade, segurança e

justiça. Passos nesse sentido foram dados com a Comunicação da Comissão “Realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus – Plano de acção para a implementação do Programa de Estocolmo” (20/4/2004). Por sua vez, o Parlamento Europeu aprovou duas Resoluções (de 17/6/2010 e de 23/11/2010) em que foca a importância da formação universitária e da formação judiciária.

Foi por solicitação do Parlamento que a Academia de Direito Europeu, com a colaboração da Rede Europeia de Formação Judiciária, realizou um importante Estudo (abaixo Estudo da ERA) sobre o estado da formação judiciária na União, concluindo com recomendações muito detalhadas para a reforma dos sistemas de formação (disponível em <http://www.europarl.europa.eu/committees/en/studiesdownload.html?languageDocument=EN&file=60091>.)

Mais recentemente, a Comissão, com a comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, “Gerar confiança numa justiça à escala da União Europeia, uma nova dimensão para a formação judiciária europeia” (COM(2001)551), veio inflectir em novos moldes “uma cultura judiciária europeia que respeite plenamente a subsidiariedade e a independência judicial”; neste sentido, a formação judiciária “reforça a confiança mútua entre Estados-membros, profissionais de justiça e cidadãos”. Portanto, não basta o conhecimento do direito europeu e das suas instituições – será ainda necessária a compreensão dos sistemas judiciários nacionais. Efectivamente, o espaço judiciário europeu encontra-se baseado na confiança e na aplicação do princípio do reconhecimento mútuo entre as jurisdições e direitos nacionais.

Os objectivos da União, de acordo com a Comissão são claros: formar metade dos profissionais de justiça até 2020, isto é, cerca de 700.000. Inclui-se quer a formação inicial quer a formação contínua, nomeadamente no direito penal (execução de mandados de detenção europeus, crimes contra os interesses financeiros da União, direitos fundamentais e protecção de dados).

O Portal Europeu da Justiça e, futuramente, o Portal Português da Justiça são a base para atingir um número maior de destinatários, sem colocar em causa as tarefas profissionais e familiares.

No mundo de língua portuguesa, assinalamos igualmente importantes transformações.

No caso do Brasil, embora sem a importante competência de selecção dos futuros magistrados, a articulação entre o Conselho Nacional de Justiça, as escolas nacionais e as escolas de formação estaduais vieram dar crescente ênfase à formação profissional dos magistrados.

É considerando estes elementos, que poderemos considerar como boas práticas no plano internacional, que formulamos os objectivos e o Programa de Acção para o Centro de Estudos Judiciários.

De um lado, contamos com o estabelecimentos de Parcerias para o saber e de Parcerias para o saber fazer, assentes na importância e na valorização das universidades e de outras instituições públicas de ensino e investigação, mas também de outras instituições, como a Ordem dos Advogados. Serão fundamentais na concepção de novos currículos e na abertura permanente ao conhecimento e à investigação. Estas Parcerias serão igualmente relevantes para a elaboração de Estudos e de investigações acerca do sistema de justiça, aspecto fundamental para a inteligência crítica relativa ao funcionamento do sistema de justiça. Neste sentido, exprime-se aqui a intenção de construir o CEJ como instituição de referência para a formação profissional dos magistrados judiciais, do Ministério Público e outros profissionais. Formação não excessivamente dependente de grupos profissionais específicos.

Para este efeito, a formação a distância é decisiva. A importância da formação electrónica no mundo actual, seguindo o estudo encomendado pelo Parlamento Europeu, é tanto maior quanto permite conciliar a formação com as exigências da vida profissional e da vida privada dos magistrados. No entanto e seguindo ainda este estudo, apenas dois quintos dos magistrados nacionais têm acesso a estas iniciativas de formação.

Estabelecer um modelo pedagógico coerente, de acordo com as necessidades de formação definidas pelos Conselhos Superiores, é outra das preocupações para este Programa de Acção. Para este efeito, serão estabelecidas «parcerias para o saber fazer» com instituições públicas de referência na área do ensino e da formação a distância.

6. Algumas das medidas propostas merecem uma atenção especial.

Distinguimos os processos de reforma internos dos processos externos. Referimos nesta parte unicamente as medidas que não dependem de alteração legislativa. São as seguintes.

Em primeiro lugar, quanto aos processos internos.

Transparência, publicidade e prestação de contas. Sendo o CEJ uma instituição pública em cujo Conselho Geral têm assento os titulares dos órgãos do poder judicial e representantes da comunidade, será em primeiro lugar aos seus «stakeholders» que o CEJ deve prestar contas. Em especial, merecem menção os seguintes processos em que se impõe transparência e publicidade. É o caso dos procedimentos de escolha dos formadores e de avaliação dos auditores e dos magistrados em regime de estágio.



Verifica-se, actualmente, que os procedimentos de designação dos formadores do CEJ nos tribunais não são objecto de um correcto relacionamento entre os Conselhos Superiores e o Centro de Estudos Judiciários. Pretende-se estabelecer uma articulação mais clara entre as instituições para, com integral cumprimento das disposições legais, designar como formadores os magistrados considerados como mais aptos para o exercício dessas funções. De outro lado, trazendo igualmente os formadores nos tribunais para a formação inicial no CEJ, de modo a reforçar a articulação entre os ciclos de formação.

Verifica-se que os critérios de avaliação dos auditores do segundo ciclo não são objecto de cuidadosa definição de critérios. Para estabelecer estes critérios de modo a garantir os melhores processos de formação mas garantindo igualdade entre os auditores, devem ser fixados critérios e metas formativas. De outro lado, terá que incrementar-se o diálogo com a comunidade, especialmente com a advocacia, passos essenciais para o enraizamento e legitimidade social da magistratura.

Para assegurar a realização dos objectivos acima assinalados, vão ser aprovados Manuais de Procedimentos internos claros e assentes na especialização funcional, nomeadamente no plano da relação com formadores e coordenadores.

Estão em preparação Manuais de Procedimentos dirigidos a formadores, a auditores e magistrados em regime de estágio. É necessário que o CEJ seja reconhecido pela sua cultura de transparência e de prestação de contas.

Quanto à organização institucional, as opções são as de, sem rupturas organizativas, reforçar a eficiência e mobilizar os docentes e funcionários do CEJ para um processo de mudança do qual sejam protagonistas. Em especial, completar o quadro de pessoal do CEJ, de modo a cumprir os objectivos formativos definidos, nomeadamente no domínio da formação a distância. Estabelecer parcerias especializadas com instituições públicas, quer parcerias para o conhecimento, quer parcerias para o saber fazer (v. infra). Para este efeito, são definidos objectivos estratégicos e objectivos operacionais para os serviços, a partir dos quais possam ser estabelecidas metas de desempenho para os funcionários. Sublinhamos as seguintes linhas de rumo:

- Melhorar o funcionamento da instituição e a sua eficiência, mantendo o espírito e a ligação dos magistrados ao CEJ;
- Parcerias institucionais já aprovadas e em concretização: FCCN; E-learningLab; Universidade Aberta; Comissão para a Igualdade de Género;
- Selecção dos docentes: instituir o princípio da selecção por avaliação curricular;

- No domínio das regras de avaliação dos auditores, uma das medidas estruturais que se pretende aprovar consiste na alteração das regras de avaliação no CEJ, de modo a reforçar a independência e consciência crítica dos auditores.

Efectivamente, é hoje em dia evidente que os processos de avaliação adoptados no CEJ condicionaram a própria postura pedagógica. Os magistrados escolhidos como docentes não têm formação pedagógica específica e têm sido encarados sobretudo como avaliadores dos auditores.

As alterações têm vários objectivos em vista: instituir o princípio da aprendizagem contínua; reforçar o papel formativo dos docentes, tendencialmente libertados de tarefas de avaliação durante o ano lectivo; consagrar, como método, a avaliação global dos auditores de justiça: avaliação centrada na realização de objectivos claros, atinentes ao conjunto de requisitos técnicos e morais que caracterizam os bons magistrados.

Neste sentido, pretende superar-se o princípio da avaliação contínua dos auditores em favor de uma avaliação global, assente na verificação, no final do percurso formativo, do cumprimento dos referidos objectivos.

Finalmente, pretende instituir-se a avaliação sistemática, não apenas dos auditores, também dos processos pedagógicos, da adequação dos programas e das matérias leccionadas. Para tanto, será necessário identificar um conjunto de indicadores de qualidade e lançar, através da rede de instituições europeias, essa avaliação sistémica do CEJ.

7. O Centro de Estudos Judiciários deve ainda especializar-se ao serviço da formação especializada. Assim, pretende-se dinamizar a actualização no domínio dos novos diplomas legislativos e acreditar o CEJ como instituição de formação contínua dos magistrados e, em articulação com as Ordens e associações de profissionais, também de outras profissões jurídicas, especialmente, dos advogados e dos notários.

Para este efeito, a criação de um centro de recursos para a formação a distância será um dos objectivos do Programa de acção, realização instrumental para a concretização das diferentes acções e metodologias de formação. Este Centro deve estar ao dispor dos Conselhos Superiores e de outras instituições.

Deste modo, aposta-se na formação a distância (E-b-learning), a completar através de acções de formação presencial descentralizadas e efectivamente dirigidas aos magistrados que necessitem e estejam vocacionados para uma formação especializada.

De outro lado, a informação ao cidadão, nas suas relações com o poder judicial, é um elemento essencial para a legitimação do poder judicial e para a confiança na justiça. Não

apenas o CEJ será fornecedor de conteúdos formativos para o Portal da Justiça como a relação entre tribunais, educação e cidadania será preocupação primeira da formação judiciária e da missão do CEJ.

Finalmente, pretende-se que os auditores de justiça e o próprio CEJ, sejam elementos deste processo de mudança, através dos seguintes processos dinâmicos: Consagrar a abertura ao exterior; mobilizar os formandos para o seu próprio processo de formação, designadamente através da colaboração na preparação dos materiais de formação.

8. Outros processos externos passam pelos seguintes eixos de acção: criação ou acreditação dos Cursos de formação para a nomeação para tribunais especializados (ou dos mestrados específicos, previstos no EMJ, art. 44.º/3); selecção dos formadores do CEJ nos tribunais (com os Conselhos Superiores); acreditação das acções de formação (com os Conselhos Superiores); acreditação de entidades externas para efeitos de formação contínua dos magistrados; redefinição do procedimento de avaliação dos magistrados pela frequência das acções de formação contínua.

Tomando consciência do papel central que o CEJ pode desenvolver para uma cultura de cidadania democrática e contra os monopólios do pensamento único, impõe-se como tarefa estratégica que o CEJ possa contribuir para a formulação de um pensamento crítico sobre a Justiça e os Tribunais.

Considerando a escassez dos recursos, vai privilegiar-se a interacção com outros organismos e serviços da Justiça, não apenas os Conselhos Superiores, mas também direcções-gerais e organismos do Ministério da Justiça e com as universidades públicas e centros de investigação acreditados.

Em especial, são duas as preocupações sociais a que o Centro de Estudos Judiciários deve corresponder:

- Confiança nas instituições judiciárias;
- Legitimidade dos tribunais e dos magistrados.

Sendo ao Centro de Estudos Judiciários que o Estado confia a tarefa de selecção dos futuros magistrados, juízes e procuradores, cabe ao CEJ o desenvolvimento das melhores e mais transparentes práticas institucionais que assegurem a máxima transparência e lealdade nos concursos de ingresso e a máxima exigência ética e técnica nos processos de avaliação internos.



Os novos paradigmas do direito – das teorias críticas e do neo-institucionalismo à análise económica do direito – obrigam a questionar a qualidade e eficiência dos serviços de justiça, começando por aqueles que são realizados pelo Centro de Estudos Judiciários.

Não se trata de aplicar ao CEJ um paradigma do direito privado, que encare os magistrados que solicitam formação como utentes ou clientes de um serviço. Mas de ver no CEJ a instituição que poderá, através do encontro de saberes diversos, contribuir para melhorar os processos da justiça, no momento em que está a ser preparado um vasto conjunto de alterações legislativas, designadamente, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, Mapa judiciário, Organização e funcionamento interno das secretarias e da oficina judicial e Custas judiciais.

A abertura ao exterior tem assim um sentido fundamental: recuperar a confiança na justiça e nas suas instituições; contribuir para a legitimidade da justiça, de tal modo que não seja apenas a legitimidade burocrática – resultante de um processo de selecção para o ingresso no Centro de Estudos Judiciários – mas uma efectiva legitimidade democrática, que decorre da interacção com as instituições do Estado, como os Conselhos Superiores, e o permanente escrutínio da sociedade aberta.

Em especial, coloca-se a possibilidade de o CEJ exercer um papel dinamizador da informação dos cidadãos acerca dos seus direitos e dos seus deveres – elucidando do papel do sistema judicial na realização do Estado de Direito.

Neste sentido, o papel dos «outros» profissionais do Direito, isto é, dos professores de Direito, dos advogados, dos notários e conservadores, dos solicitadores terá que ser um componente fundamental do processo formativo, de avaliação e de inspecção do mérito dos auditores de justiça e dos magistrados em regime de estágio.

3. Assinatura do Protocolo entre o CEJ e a CIG

[Lisboa, CEJ, 22 de fevereiro de 2012]

Senhora Ministra da Justiça

Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Senhora Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

As minhas primeiras palavras são de saudação a Vossas Excelências e de boas vindas ao Centro de Estudos Judiciários.

Quero igualmente saudar e agradecer a presença de ilustres convidados, nomeadamente do Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça – Conselheiro Henriques Gaspar, que ainda na semana passada ensinou nesta mesma sala acerca da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, do Director Geral da Reinserção Social, do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados e Presidente do IDT.

É hoje formalizado um Protocolo entre o CEJ e a CIG que tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013) e do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013), designadamente no desenvolvimento de um conjunto de módulos de formação nas áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; no desenvolvimento de acções de formação/sensibilização sobre as áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; na participação em projectos, programas e actividades implementadas pelo CEJ nas áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; na troca de informação sobre projectos/programas em domínios que forem considerados de interesse mútuo, no âmbito das actividades desenvolvidas pelas partes contraentes.

A assinatura deste Protocolo sinaliza a firme intenção do Centro de Estudos Judiciários de incluir na formação dos magistrados portugueses as situações relacionadas com a violência doméstica e com o tráfico de seres humanos.



Não é uma preocupação nova. Estas matérias já faziam parte dos Planos de Estudo anteriormente ministrados e foram muitas as iniciativas realizadas nesta e em outras instituições com a participação de docentes do CEJ.

Ainda no início deste mês foi realizada o Seminário Internacional sobre Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: investigação, prova, enquadramento jurídico e sanções, no qual foi possível reflectir sobre a imigração ilegal em Portugal, as suas implicações políticas, económicas e sociais, na actualidade e no quadro da futura política europeia de imigração, sob o prisma do respeito pelos direitos humanos; analisar o regime jurídico da detenção de estrangeiros em situação de irregularidade no território português; abordar as orientações das Nações Unidas e do Conselho da Europa relativamente à investigação, recolha de prova, acusação e julgamento, dos crimes de auxílio à imigração ilegal e de tráfico de seres humanos, à luz da revisão penal de 2007.

Também a violência doméstica tem vindo a integrar as matérias formativas ministradas no CEJ, quer nas disciplinas de direito penal e de direito da família, quer em módulos temáticas interdisciplinares.

É com este conhecimento e experiência que pretendemos agora, com a CIG, avançar na criação de materiais formativos mais elaborados e especificamente pensados para a formação especializada dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

A intenção da Direcção com o estabelecimento de parcerias, como a que agora estabelecemos, não é apenas a de transmitir conhecimentos e trocar experiências. Articular o saber e o saber fazer é essencial para a correcta compreensão do papel de uma escola e academia de formação de magistrados.

Sérios problemas sociais que interpelam a qualidade do Estado de Direito social, devem ter uma resposta articulada das instituições do Estado, assentes no conhecimento da realidade, na inteligência crítica e troca de informações, no planeamento das intervenções, na actuação atempada e humana.

As questões complexas que se colocam no domínio da investigação da violência doméstica, em especial, quanto à recolha e avaliação da prova, ao julgamento, à qualificação jurídica dos factos, à protecção das pessoas fracas – em especial das vítimas e da família, exigem olhares distintos mas actuações conformes das instituições do Estado – designadamente do poder judicial.

O Centro de Estudos Judiciários pretende constituir-se como uma Escola de referência no domínio da formação profissional dos magistrados e definir um modelo metodológico e pedagógico coerente, assente nos valores do Estado de Direito Democrático. Para contribuir



para uma cultura de cidadania, também assente na solução justa dos conflitos e numa cidadania responsável, interpela-nos o combate contra a violência doméstica e o tráfico de seres humanos.

A nossa intenção e projecto é claro, em relação a esta área: projectar materiais de formação e completá-los com acções presenciais especificamente dirigidas aos magistrados que, no país e em cada circunscrição, lidam com estas problemáticas.

Contamos com o saber e experiência dos nossos docentes; com os conhecimentos da CIG; e contamos igualmente com a colaboração de muitas outras instituições – da reinserção social à Polícia Judiciária – cujos conhecimentos e experiência são fundamentais para a melhor compreensão e combate destes fenómenos e para a realização da justiça.

Mas e de outro lado, estes elementos serão importantes para uma outra tarefa, também ela muito relevante para o mundo judiciário. É frequentemente excessivo o peso dos *media* na sociedade portuguesa. Já se escreveu, a propósito da democracia francesa, tratar-se de uma sociedade reactiva, que fala mais do que pensa. Pensar a relação entre os tribunais e a comunicação social, a propósito de casos de violência de género, conjugal, sobre menores e velhos é igualmente uma tarefa necessária. Percepções erradas da comunicação social em relação ao mundo da justiça – é um facto, muitas vezes opaco e pouco compreensível – são infelizmente frequentes nestes domínios. Formar a sociedade em relação à linguagem do direito, aos procedimentos e tempos da justiça, é também outra dimensão relevante deste projecto para o Centro de Estudos Judiciários. Uma justiça que se quer transparente e que deve utilizar uma linguagem clara mas que, para protecção das vítimas, nem sempre pode ser pública e quase sempre tem que ser reservada.

Senhora Ministra, Senhora Secretária de Estado, Senhora Presidente da CIG

Por todas estas razões, colocar agora em marcha estes projectos é um desafio às nossas capacidades. Para o Centro de Estudos Judiciários é uma responsabilidade que vale a pena assumir.

Muito obrigado pela vossa presença.

4. Apresentação do Relatório de Actividades 2011-2012

[Palavras proferidas na reunião do Conselho Geral de 19 de dezembro de 2012]

Objectivos estratégicos

1. Tendo iniciado funções como Director do Centro de Estudos Judiciário em 1 de Outubro de 2011, complementado pela posse dos Senhores Directores Adjuntos em 15 de Novembro de 2011, os compromissos fundamentais do discurso de posse, reiterados no Projecto Estratégico entretanto aprovado, foram os seguintes:

- restaurar o prestígio e a credibilidade do CEJ;
- reforçar a identidade do CEJ como escola de formação;
- abrir o CEJ ao exterior;
- contribuir para a confiança nos tribunais e na legitimidade do poder judicial;
- apostar na complementaridade das profissões jurídicas;
- definir um projecto pedagógico coerente, assente nas virtualidades do e-b-learning;
- cultivar o carácter e a independência de espírito.

Ao apresentar agora ao Conselho Geral o Relatório de Actividades correspondente ao período de Outubro de 2011 a Julho de 2012, este é um primeiro momento de balanço e de prestação de contas. Em cumprimento de um dever legal, mas igualmente por se entender que as instituições públicas e os seus responsáveis devem cultivar uma política empenhada de avaliação e de responsabilização pelos resultados, que permita melhorar o funcionamento das instituições e verificar o cumprimento das suas metas institucionais.

2. De acordo com a Lei Orgânica do Ministério da Justiça (Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro), o Centro de Estudos Judiciários é uma estrutura do Ministério da Justiça, a qual tem por missão a formação profissional de juizes, magistrados do Ministério Público, assessores judiciais e outros profissionais da justiça, para além de desenvolver estudos e investigações. A Lei Orgânica do CEJ (Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro) estabelece o seguinte

quadro orgânico (art. 93.º): a) O director; b) O conselho geral; c) O conselho pedagógico; d) O conselho de disciplina.

O Director é nomeado de entre magistrados, professores universitários ou advogados, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Geral.

3. De acordo com a Lei, o Director é coadjuvado por quatro directores-adjuntos. Estes não são considerados órgãos do CEJ e são nomeados de entre magistrados, docentes universitários, advogados ou personalidades de reconhecido mérito. O Conselho Geral deve igualmente dar parecer sobre a sua nomeação, que compete ao Ministro da Justiça. São designados de entre a magistratura judicial; a magistratura do Ministério Público; a docência e a advocacia.

No entanto e no quadro da política de redução de cargos dirigentes no Estado, apenas viriam a ser nomeados dois directores-adjuntos.

4. Como aspectos que condicionam o exercício normal de actividades, para além da redução no quadro de directores adjuntos, realça-se um Plano de Actividades preparado por uma equipa dirigente que entretanto cessou funções na íntegra e o pequeno número de docentes que assegurou, com a Direcção e os Coordenadores, a execução do Plano de Formação Contínua, a preparação do concurso para o 30.º Curso normal, as actividades de cooperação internacional e outras matérias da competência do Centro de Estudos Judiciários. Também a falta de mais pessoal qualificado em sectores essenciais às funções pode ser indicado como um factor que afectou a realização das finalidades programáticas definidas, nomeadamente o cumprimento do Plano de Actividades já aprovado pelo Conselho Geral quando a nova direcção do Centro de Estudos Judiciários tomou posse.

Plano estratégico

5. Já em Julho de 2012 o Conselho Geral aprovou o Plano Estratégico do CEJ, habilitando a instituição a iniciar um processo de reformas interno, fixando objectivos claros a cada um dos serviços. Desde Outubro de 2011, no entanto, que a estratégia adoptada para cumprimentos das prioridades da Direcção se orientava de acordo com aquelas linhas estratégicas. Assim, foram definidos e executados os seguintes eixos de reforma, que entroncam nos acima referidos compromissos estratégicos definidos em Outubro de 2011:

- reforçar a capacidade institucional do CEJ para responder às solicitações para formação de magistrados,



- iniciar uma política de inovação no plano da transmissão do conhecimento e do saber fazer e
- valorizar o capital humano.

Metodologias de formação:

- Saber fazer;
- Formação inovadora no domínio dos novos diplomas (exemplo: arrendamento; processo civil; inventário; recuperação de activos).

6. Assinala-se, assim, o desenvolvimento de metodologias originais de formação contínua de magistrados judiciais e do Ministério Público, não apenas de formação a distância, mas ferramentas relacionadas com o saber fazer específico dos magistrados.

As metodologias definidas são originais no quadro europeu e do ponto de vista técnico e tecnológico apenas foram possíveis dadas as parcerias estabelecidas. Em poucos meses foi assim possível iniciar uma política de formação assente na preparação dos seguintes materiais formativos:

- Guias jurídicos em matérias com relevo para a prática judicial;
- Vídeo-gravações de acções de formação contínua e sua disponibilização na página do CEJ;
- Vídeo-conferências das acções de formação contínua e de outras iniciativas;
- Livros digitais (ebooks);
- Vídeos formativos (vídeo-livros).

As ferramentas utilizadas na produção de conteúdos formativos originais, não são apenas atinentes à divulgação de um saber académico, mas sobretudo preocupadas com o saber fazer específico da função jurisdicional.

7. Assinala-se, deste modo, a construção dos dossiers de formação contínua, na qual cada magistrado interessado pode encontrar um conjunto vasto de informações atinentes a cada uma das matérias das acções de formação: legislação nacional, europeia e internacional; jurisprudência europeia; jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional; estatísticas da justiça.



Estes dossiers são, em regra, de acesso universal a todos os interessados. Para além do serviço que assim se presta a todos os interessados, pretende demonstrar-se transparência dos conteúdos de formação do CEJ.

8. Assim, com o lançamento dos primeiros Guias Práticos inicia-se uma série de publicações e outros recursos on-line de utilidade prática para magistrados judiciais e do Ministério Público. Estão disponíveis, entre outros, os seguintes documentos:

- Guia Prático do Reenvio Prejudicial;
- Guia Prático do Divórcio e Responsabilidades Parentais.

Não se trata apenas de formação, mas de prática jurídica em matérias que não colidem com a independência judicial nem com a autonomia do Ministério Público.

Para a produção destes documentos é de realçar o contributo de grande qualidade, não apenas dos docentes do CEJ, mas também de magistrados em funções nos tribunais e de academias de relevo.

9. Foi iniciada a preparação, com diversas entidades, dos seguintes guias e manuais para magistrados:

- Manual de formação no domínio da recuperação de activos;
- Manual de formação para magistrados no domínio da violência doméstica;
- Guia do processo de inventário;
- Guia do novo processo civil.

Estes projectos serão publicados durante o ano académico 2012-2013.

Deste modo e de acordo com o definido anteriormente, pretende colocar-se o CEJ como instituição de referência no domínio da formação dos magistrados para os novos diplomas legislativos.

10. Resultante da parceria com a FCCN, que disponibiliza gratuitamente o software e o armazenamento da informação, sem limite, o CEJ iniciou a política de proceder à gravação das mais importantes iniciativas que realiza, disponibilizando-as, após tratamento das mesmas, através da sua página.



Para este efeito foi adquirido equipamento específico. Os programas utilizados são gratuitos. A orientação superiormente definida foi a de que o CEJ recorra fundamentalmente a programas *open source* (Educast, Moodle, etc.).

De outro lado e resultante da parceria com a FCCN, estas gravações são disponibilizadas na plataforma desta instituição e estão acessíveis a todos os interessados. Só excepcionalmente e quando o conteúdo da informação deva ser considerado de acesso restrito são exigíveis palavras passe administradas pelo Departamento de Informática.

Estas gravações constam da página do CEJ, são identificadas por um ícone específico e dizem respeito, entre outras, às seguintes matérias: Insolvência; Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos; Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; Questão prejudicial; Stalking; Direito da Saúde; Direito Administrativo.

11. Iniciou-se, assim, a constituição de uma biblioteca de conteúdos digitais que, com os dossiers de formação contínua, permite criar um conjunto de recursos práticos formativos para os magistrados.

Os resultados são manifestamente relevantes, após escassos meses de utilização.

Mais de 7900 visualizações dos vídeos, dados transmitidos pela FCCN, demonstram a criação de hábitos de consulta da página do CEJ para descarregar conteúdos formativos.

A possibilidade de descarregar gratuitamente conteúdos formativos exprime a preocupação expressa desde o compromisso de posse e reiterada no Plano Estratégico: permitir aos magistrados aceder a conteúdos formativos a distância, conteúdos não estritamente educativos mas também profissionais, cujo valor acrescentado esteja relacionado com o conteúdo e actividade prática das magistraturas.

Estes conteúdos estão a ser trabalhados tendo em vista a publicação de vídeo-livros digitais, conjugando textos, vídeos e apresentações, de modo a potenciar a sua ligação à prática jurídica.

12. Foi também iniciada uma parceria com a Justiça TV, permitindo a transmissão em directo de acções de formação e outras iniciativas realizadas pelo CEJ, as quais chegam por esta via (Internet) a um número maior de destinatários, quer directamente quer através de acesso posterior às respectivas gravações.



13. Para a concretização destes projectos, foram desenvolvidas parcerias estratégicas para o saber fazer: para além da Fundação para a Computação Científica Nacional, com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (eLab) e com a Universidade Aberta.

Permitiu-se assim padronizar um conjunto de procedimentos internos e estabelecer os critérios para a definição do projecto pedagógico específico do CEJ, por ora circunscrito à formação contínua. A partir de Janeiro de 2013 e com o saber fazer adquirido e a requalificação dos quadros o CEJ deverá estar em condições de prosseguir estas actividades com autonomia.

14. Para a concretização destes objectivos, a Plataforma do CEJ foi constituído como repositório das actividades realizadas. Aboliu-se a publicação em papel de apresentações e de outros textos. E definiu-se uma metodologia de contacto directo do CEJ – através dos seus docentes organizadores dos colóquios – com os magistrados inscritos nas acções de formação, de modo a que estas acções correspondam aos reais problemas e interesses formativos dos magistrados em funções nos tribunais.

15. Foi também iniciada no ano académico 2011-2012, como um conjunto de experiências piloto, a política de realização de vídeo-conferências das acções de formação contínua para os tribunais.

Pretende-se, na medida do possível, conciliar a formação profissional oferecida pelo CEJ com a agenda dos próprios magistrados e as necessidades da vida privadas.

Para este efeito, foram definidos procedimentos e foi obtida a colaboração de outros organismos do Estado, designadamente o ITIJ e a DGAI, bem como dos tribunais para os quais foram direccionadas as conferências – sublinhando-se o contributo dos juízes presidentes que facultam salas e meios para as vídeo-conferências.

Com estas experiências ficaram claras as potencialidades do sistema, até agora não explorado. Para 2012 está prevista a realização de vídeo-conferências para pelo menos 17 tribunais e outros locais, tendo sido feito, no período a que se reporta o presente Relatório, um inventário dos problemas técnicos e materiais, tendo em vista melhorar a qualidade das transmissões para que os magistrados possam ter acesso a estes conteúdos com o maior conforto e qualidade.

Resultados – formação presencial:

- aumento do número de participantes presenciais nas acções de formação contínua;
- aumento do número de acções;

- baixa taxa de cancelamentos (motivada por alterações legislativas anunciadas ou aprovadas);
- avaliação feita pelos próprios participantes;
- foco em magistrados e académicos de referência, nomeadamente Conselheiros dos tribunais superiores.

16. Em qualquer caso, os conteúdos formativos estão acessíveis on-line, de modo a permitir a sua utilização por magistrados que não possam assistir presencialmente às acções de formação.

De outro lado, esta transparência para com o exterior é também uma forma de responder quer às acusações de falta de transparência por parte do CEJ, quer às acusações de que o CEJ é responsável por criar uma mentalidade própria dos magistrados, corporativa e fechada ao exterior. Apenas pela transparência de procedimentos e pela divulgação de conteúdos, também por uma política de inovação, será possível responder a estas críticas.

17. Para a criação destes conteúdos têm sido chamados outros profissionais do direito. O CEJ é procurado por diversas instituições do mundo jurídico e não jurídico.

Sublinham-se as seguintes parcerias e a participação de diferentes entidades.

Em primeiro lugar, o Protocolo entre o CEJ e a CIG que tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013) e do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013), designadamente no desenvolvimento de um conjunto de módulos de formação nas áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; no desenvolvimento de acções de formação/sensibilização sobre as áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; na participação em projectos, programas e actividades implementadas pelo CEJ nas áreas da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos; na troca de informação sobre projectos /programas em domínios que forem considerados de interesse mútuo.

Para o desenvolvimento de projectos de interesse mútuo, foram igualmente estabelecidas parcerias com o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados; a Ordem dos Notários; a Câmara dos Solicitadores; a Ordem dos Engenheiros; o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida; o Conselho Nacional de Educação; a Entidade Reguladora da Comunicação Social; a Escola Superior de Teatro (IPL); a Autoridade Tributária; a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários; a Autoridade da Concorrência.

18. Para este primeiro ano de mandato, uma das prioridades consistiu na formação dos funcionários do CEJ, nomeadamente através de parcerias com outras instituições públicas, aproveitando o respectivo saber e saber-fazer, frequentemente disponibilizado de modo gratuito. Assim, com o Instituto de Registos e Notariado, INA, ElearningLab, FCCN, Escola Superior de Teatro, entre outras entidades, desenvolveu-se um programa ambicioso de requalificação profissional.

As áreas prioritárias definidas articulam-se com as necessidades imperativas de qualificação do pessoal do CEJ, especialmente as tecnologias de informação, designadamente programas de processamento de texto; também as ferramentas próprias de gestão financeira, sem as quais não será possível responder com qualidade e precisão às exigências da moderna gestão pública.

Foram lançados procedimentos de mobilidade interna para requalificar os recursos humanos do CEJ, especialmente nos Departamentos de Formação e Informático. Contudo, verificaram-se dificuldades na selecção de pessoal qualificado através dos instrumentos de mobilidade interna, que afectaram os cronogramas estabelecidos. Apesar do muito elevado número de candidatos a todos os procedimentos de mobilidade lançados pelo CEJ, verificou-se que os serviços de origem dificilmente autorizam os funcionários qualificados a mudar de instituição. Não tendo os serviços de origem autorizado a deslocação dos funcionários, foi necessário lançar concursos de recrutamento, que só no final do ano estarão concluídos.

Em qualquer caso, anote-se que o parque informático e os programas utilizados são obsoletos, quer quanto aos magistrados docentes quer quanto aos recursos utilizados pelos funcionários, designadamente dos sectores de pessoal e financeiro. Prosseguiu-se, assim, um projecto de actualização que tornará possível em 2013 a reforma orgânica do Centro de Estudos Judiciários, agora com mais competências no sector técnico. Dado este passo de requalificação dos recursos humanos e de actualização dos recursos técnicos, como consta do Projecto Estratégico, será o momento para avançar para a reforma interna do CEJ.

19. Quanto à selecção dos docentes. Embora legalmente a designação dos docentes seja uma competência do Director, ouvido o Conselho Pedagógico, pertencendo a nomeação ao Ministro da Justiça, realizou-se pela primeira vez na história do CEJ a escolha dos docentes na sequência de uma apreciação curricular dos candidatos.

Concorreram 44 magistrados para as 18 vagas a concurso. Assinale-se a grande qualidade do currículo profissional dos candidatos.

O júri do procedimento de selecção foi constituído pelo Director e pelos Directores-Adjuntos; por um Juiz Conselheiro, um Procurador-Geral Adjunto e um Advogado.

As regras do procedimento de selecção, melhor identificadas no respectivo Aviso de Abertura, foram as seguintes: Avaliação meramente curricular; para uniformizar o processo e estabelecer critérios claros quanto à apresentação de candidaturas, foram definidas regras assentes nos seguintes critérios: classificações da Faculdade e do CEJ; serviço judicial; publicações; conferências e formação. Foi solicitado aos interessados uma carta de intenções. A informação foi tratada de modo confidencial até à divulgação final da lista dos candidatos admitidos.

20. Quanto ao concurso de selecção de auditores para o 30.º Curso Normal, saliento as seguintes ideias:

- Sustentabilidade financeira do concurso;
- Aumento do número de auditores entrados pela via académica;
- Diminuto número de auditores provenientes de universidades privadas;
- Normalidade do processo do concurso, sempre com prévia comunicação aos interessados das datas das fases seguintes;
- Escasso número de incidentes de reclamação, nomeadamente nas provas psicológicas;
- Abertura ao exterior (presença de membros representativos da sociedade civil).

Por Despacho de 17 de Abril de 2012, proferido ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/2008, a Ministra da Justiça determinou a abertura de curso de ingresso na magistratura para o preenchimento de um total de 80 vagas, sendo 40 na magistratura judicial e 40 na magistratura do Ministério Público.

Por despacho de 24 de Abril de 2004 foi aberto o respectivo concurso e publicado o seu regulamento (Aviso (extracto), n.º 6281/2012).

Cabe ao Ministro da Justiça fixar anualmente o montante da comparticipação no custo deste procedimento (art. 11.º da Lei n.º 2/2008). Esta competência veio a ser delegada no Director do CEJ, conforme Despacho de delegação de competências n.º 5828/2012, publicado no Diário da República n.º 86, II.ª série, de 3 de Maio de 2012. Foi assim necessário encontrar as soluções para assegurar a sustentabilidade financeira do concurso e do próprio CEJ, verificado que não existia cobertura orçamental fazer face a todas as despesas necessárias à organização do concurso, nem, no curto prazo de 30 dias para o respectivo lançamento, possibilidade de obter reforço de verbas para fazer face a essas despesas.

O procedimento foi fixado em valor próximo do custo real (230 Euros).

Tendo o concurso decorrido em grande parte já fora do período abrangido pelo presente Relatório de Actividades, apenas será objecto de posterior informação. A respectiva avaliação externa e interna já está em curso.

21. Finalmente, deram-se os primeiros passos para um sistema de garantia de qualidade. Para além dos inquéritos aos inscritos nas acções de formação contínua, desenvolveram-se ferramentas de garantia de qualidade da formação presencial e a distância, nomeadamente através de processos de diálogo entre docentes e inscritos, na avaliação pelos pares e na avaliação dos resultados. Procedeu-se à audição dos antigos auditores, desde 2008, e ao inquérito dos presidentes e membros dos júris dos exames, avaliação que se considera essencial e prévia à apresentação de qualquer proposta de reforma da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários (LOCEJ) e dos respectivos regulamentos.

22. Uma palavra final quanto aos Planos de Estudo, já aprovados na sequência de um processo alargado de discussão interna (docentes e coordenadores) e quanto à preparação de reforma intercalar da Lei n.º 2/2008, na sequência de audição de anteriores auditores (Inquérito já distribuído). Foi realizado um estudo sobre classificações e ponderados outros estudos sociológicos e do estudo das soluções do direito comparado.

Regista-se a abertura do MJ à aprovação de alterações à LOCEJ a tempo de se aplicarem já ao 30.º Curso de formação, especialmente nas seguintes matérias: alteração das regras de duração do curso de formação e períodos de estágios das duas vias de acesso, bem como também se regista a abertura do MJ à aprovação de outras alterações mais profundas à LOCEJ, num segundo momento, nomeadamente ingresso, planos curriculares e duração dos cursos.

Recordo as condicionantes que tivemos pela frente: Ano curricular mais curto e necessidade de concentrar a formação nas matérias nucleares; Definição clara de metas e objectivos de formação para cada jurisdição; um Regulamento Interno com definição dos critérios de avaliação demasiado académico. Estas metas e objectivos estão definidos no Plano de Estudos do 30.º Curso e são facilmente e objectivamente compreensíveis pelos auditores.

São as seguintes as opções tomadas:

- Recentrar a tarefa dos docentes na formação contínua e criar, com a legislação existente, um sistema de avaliação global, essencialmente assente na avaliação colegial de todos os docentes de cada jurisdição e numa avaliação no final do ciclo (e não num sistema tutorial);

- Criar hábitos e procedimentos para a discussão interna, entre docentes e eventualmente com os coordenadores, acerca das matérias e opções formativas (materiais formativos por jurisdição; biblioteca digital de julgamentos e outras diligências processuais filmadas com magistrados e advogados de referência, etc.);
- Estabelecer a ligação entre a formação inicial, primeiro e segundo ciclos e a formação contínua. Deste modo, como grande parte das sessões de formação contínua decorrem à sexta-feira, os auditores não terão unidades lectivas neste horário de modo a poderem assistir a estas acções;
- Estabelecer a ligação entre os auditores de justiça e a criação de materiais formativos para os tribunais (a área de investigação aplicada);
- Limitar a oferta formativa às matérias realmente relevantes e essenciais para a formação. Deste modo, considerou-se que não deveria haver lugar ao estudo das seguintes matérias: Concorrência e Regulação; Direito Administrativo (mas o CEJ vai oferecer uma extensa acção de formação nestas matérias); Contabilidade;
- Ministar formação nas matérias não profissionais tendencialmente de modo concentrado no tempo, através de conferências e colóquios especializados de um ou dois dias, combinado com unidades lectivas distribuídas ao longo do ano (exemplo: Direito Constitucional e Direitos Fundamentais; Organização e Instituições; Direito Europeu e Internacional);
- Sublinhar a importância das matérias concernentes à Ética e Deontologia Profissional, a qual será intensamente ministrada nas disciplinas profissionais, objectivo de colóquios específicos, e ainda integrada no projecto estratégico de criação de um Manual de Ética para os Tribunais.

5. Abertura do 30.º Curso

[Lisboa, CEJ, 4 de janeiro de 2013]

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Quero em primeiro lugar transmitir aos novos Auditores de Justiça as minhas Felicitações e de todos os membros da Direcção e colaboradores do CEJ pelo resultado que agora assinalamos: a entrada no 30.º curso de formação teórico-prática de ingresso na Magistratura Judicial e do Ministério Público.

Ao longo dos últimos meses participaram em provas complexas, difíceis e morosas, que ultrapassaram e com todo o mérito.

De certo modo, assinalamos também no dia de hoje um novo ciclo na vida já de trinta anos desta instituição: novos docentes, novos auditores, novo Plano de Estudos.

E, em breve, novas regras legais, mais à frente explicadas, com a introdução de pequenas mas decisivas alterações ao regime legal da formação, de modo a equiparar as vias de ingresso, académica e profissional, também quanto à duração dos ciclos de formação e de estágio. Assim, as ideias que ouvirão durante as próximas semanas acerca da reforma da Lei orgânica do CEJ e do seu modelo de concurso e de formação não devem ser entendidas como qualquer crítica à legitimidade do processo de selecção que agora terminou. Apenas devem ser interpretadas como um contributo da actual Direcção do Centro de Estudos Judiciários para melhorar o sistema de ingresso e de formação dos magistrados.

Um novo ciclo de vida assente nos bons e sólidos exemplos do passado e na definição de um Plano Estratégico, já aprovado pelo Conselho Geral.

Permito-me sublinhar de modo breve as seguintes ideias fundamentais:

- Articulação entre ciclos de formação;
- Articulação entre formação inicial e formação contínua;
- Inovação no plano dos métodos e na transmissão crítica dos conteúdos;
- Aprendizagem contínua e avaliação global dos auditores.

Em primeiro lugar, pretende-se ultrapassar a rígida separação entre ciclos de formação.

Num livro recente, um antigo e prestigiado Director desta instituição, o Conselheiro Álvaro Laborinho Lúcio escreveu que cada um dos ciclos de formação acabou por desempenhar duas funções distintas; o primeiro, que agora se inicia, o da inovação, e o segundo, o da reprodução de práticas e de estilos. E interroga, se o modelo do CEJ não teria resultado, no seu funcionamento prático, ao triunfo da reprodução sobre a inovação.

Pela minha parte, penso que estas alternativas não se devem colocar. Daí o empenhamento em esbater a divisão entre formação no CEJ e formação nos tribunais, em chamar coordenadores e formadores a colaborar na formação inicial e na formação contínua, em deslocar matérias tradicionalmente ministradas no primeiro ano para o segundo ciclo – como será o caso, este ano, da medicina legal e ciências forenses.

Mas no início deste novo ciclo de estudos e ciclo de vida do CEJ, aquelas palavras servem também como advertência para que cada um de nós se não acomode ao que sempre fez, mas seja capaz de estar à frente do seu tempo, para parafrasear Ortega y Gasset.

Também por estes motivos, no Plano de Estudo do 30.º Curso existiu o cuidado de definir os perfis de competência que devem ser atingidos ao longo do primeiro ciclo, objectivos que terão continuidade e serão igualmente definidos para o segundo ciclo de formação nos tribunais.

O sistema de avaliação será repensado em função destes objectivos.

Mais do que avaliar conhecimentos abstractos e estabelecer «rankings», motiva-nos a formação integral e a aprendizagem contínua: não queremos que a preocupação com a avaliação distraia auditores e docentes da tarefa fundamental deste Centro, que é a de formar profissionais do Direito.

A avaliação será assim global: global no sentido da apreciação da aquisição das competências definidas nos Planos de Estudo e global no sentido de uma avaliação por todos os docentes do CEJ.

É da mais valia constituída pela conjugação de experiências e de saberes colocados de modo crítico ao serviço da construção de uma cultura de exigência que deve ser fundado o espírito desta instituição.

Exigência que não pode pactuar com a fraude nem com a indisciplina: disso depende também o prestígio do Centro de Estudos Judiciários e, indirectamente, da magistratura e inclusivamente da comunidade jurídica.

Também porque encaramos os senhores auditores como profissionais altamente qualificados, compreende-se que venham a ser chamados a participar na elaboração dos



materiais formativos aplicáveis ao exercício das funções dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Utilizando uma terminologia hoje usual, ao capital humano que beneficia cada Auditor com uma formação que é paga pelo Estado, deve corresponder um capital social que se exprime na capacidade do sistema de justiça responder melhor aos problemas actuais.

Os Auditores não são estudantes de uma escola de pós-graduação, mas profissionais do Direito.

Refiro alguns dos projectos em curso e para os quais a energia, o entusiasmo e os conhecimentos dos auditores de justiça podem ser chamados: guias do novo processo civil e do novo processo penal; recuperação de activos; preparação de um Manual de Ética para os Tribunais, entre outros projectos, alguns para concluir ainda este ano, outros apenas para iniciar, todos pensados como respostas a problemas globais do sistema judicial e da sociedade portuguesa.

Em especial, responder aos problemas da legitimidade dos tribunais e da confiança dos cidadãos na justiça devem ser sempre preocupações de toda a comunidade aqui representada.

De outro lado, não penso, como frequentemente se afirma, que exista oposição entre um perfil técnico e um perfil humanista de magistrado, oposição que implicaria fazer opções nos Planos de Estudos do Centro de Estudos Judiciários.

As duas dimensões não são antagónicas.

A formação integral de um magistrado exige a conciliação entre estas vertentes. De facto, aquilo a que chamamos técnica jurídica é já o produto de uma cultura avançada, de uma técnica que sempre tem que estar fundada numa matriz ética e numa cultura dos direitos fundamentais previstos na Constituição e no direito internacional dos direitos do homem.

Assim, a cultura judiciária que nos compete aprofundar criticamente é portanto e em primeiro lugar a de um aprender a fazer – do saber fazer e do como fazer.

Saber estar em comunidade, saber estar perante outros profissionais do direito, aprender a lidar com a opinião pública e a comunicação social, saber resistir às manipulações da opinião pública e da opinião publicada, também são matérias com as quais há que saber lidar, para além da pura técnica jurídica e judiciária.

Teremos que encontrar tempo, ao longo dos próximos meses, para discutir em conjunto estes temas. Contamos com todos para reflectir acerca dos grandes problemas que se colocam ao sistema judicial no seu conjunto e às magistraturas em particular. Ainda mais, num contexto de profundas alterações sistémicas, com um novo mapa judiciário e novas regras



processuais, reformas que inclusivamente vão obrigar a repensar a formação dos futuros Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Senhores Auditores de Justiça

Infelizmente os tempos que vamos vivendo estabelecem muitos constrangimentos na vida das instituições do Estado. Constrangimentos financeiros, novos e pesados esquemas burocráticos que impedem a gestão ágil mesmo de orçamentos limitados.

Posso prometer o meu empenhamento e de todos os colaboradores do CEJ para ir superando estas e outras dificuldades que se perspectivam.

Desejo que cada um consiga conjugar a vida familiar e pessoal com este tempo de formação e seja feliz.

E que, ao longo do que esperamos e desejamos seja uma longa carreira, este tempo seja recordado como uma oportunidade em que cada um de nós deu o seu melhor ao serviço da comunidade.

Dou agora a palavra aos senhores Directores Adjuntos para darem também as suas palavras de boas-vindas e para o desenvolvimento, em especial, de dois aspectos desta mensagem inicial que gostaria de deixar: as alterações legislativas em preparação e a continuidade que o Projecto Estratégico do CEJ e o Plano de Estudos que agora se inicia implicam para o segundo ciclo de estudos.

6. Início Solene de actividades do 30.º Curso de Formação Teórico-Prático do CEJ

[Lisboa, CEJ, 7 de janeiro de 2013]

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Senhora Ministra da Justiça

Senhora Procuradora-Geral da República

Excelências

Saúdo ainda e especialmente Suas Excelências o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, presidentes dos Tribunais de Relação, Procuradores-Gerais Distritais, Directores-Gerais do Ministério da Justiça, representantes dos Bastonários das Ordens dos Advogados e dos Notários, presidente da Câmara dos Solicitadores, Presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, representantes dos Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Demais individualidades e convidados.

Senhores coordenadores, docentes, auditores e funcionários do CEJ

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Agradeço a presença de Vossas Excelências e de todos os assistentes neste dia, que é de comemoração, com o início solene de actividades do 30.º curso de formação teórico-prático do Centro de Estudos Judiciários. Estas presenças simbolizam a importância que atribuem a esta instituição e manifesto aqui o meu reconhecimento por este facto.

Felicito os novos Auditores de Justiça e desejo-lhes as maiores felicidades, nesta instituição e ao longo das carreiras que agora iniciam. Ao longo dos últimos meses participaram em provas complexas, difíceis e morosas, que ultrapassaram e com todo o mérito.

A realização deste novo curso de formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público constitui, na situação actual do país, um marco assinalável e uma manifestação da prioridade da justiça na construção do Estado de Direito. Os antigos diziam que a justiça era o

muro da cidade, sem o qual a cidade cairia às mãos dos seus inimigos, metáfora que ainda hoje é válida, na dupla perspectiva de que uma sociedade só se conserva enquanto for justa e enquanto existirem instituições que a conservem. Tribunais prestigiados, justos e eficientes são condições para a plena realização do Estado de Direito Democrático.

Em termos orgânicos, o Centro de Estudos Judiciários é um organismo do Ministério da Justiça e, em termos funcionais, se a sua autonomia está prevista em lei própria, encontra-se estruturalmente associado aos Conselhos Superiores da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Ministério Público, cujos presidentes fazem parte dos seus órgãos.

Aproveito assim esta oportunidade para, de modo muito breve, referir as linhas de orientação do projecto estratégico já aprovado pelo Conselho Geral do CEJ e em execução e ao modo como pode esta instituição participar neste projecto de prestigiar a Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento do Estado de Direito Democrático.

Recordo que a Função e a Missão Legais do Centro de Estudos Judiciários são as seguintes: Assegurar a formação de magistrados judiciais e do Ministério Público para os tribunais judiciais e administrativos e fiscais; Assegurar acções de formação jurídica e judiciária dirigidas a advogados, solicitadores e agentes de outros sectores profissionais da justiça, bem como cooperar em acções organizadas por outras instituições; Desenvolver actividades de investigação e estudo no âmbito judiciário.

Foram agora definidos objectivos claros ao Centro de Estudos Judiciários, em especial o de se constituir como uma Escola de referência no domínio da formação profissional dos magistrados; o de definir um modelo metodológico e pedagógico coerente, assente nos valores do Estado de direito democrático; o de contribuir para a formação do espírito e da consciência da magistratura, no respeito pelas demais profissões jurídicas; o de contribuir para uma cultura de cidadania, assente na solução justa dos conflitos; o de fomentar a investigação sobre temas judiciários; o de promover a ética profissional; o de reforçar a integração no espaço lusófono e europeu, permitindo aos auditores, estagiários e magistrados participar em iniciativas de outras escolas de formação.

Vivemos num mundo no qual o aperfeiçoamento das instituições democráticas tem vindo a ser feito também pela globalização do direito e das suas instituições. A autonomia do judiciário e as transformações da metodologia jurídica – com a orientação aos princípios, a relevância do direito internacional e da sua jurisdição, o paradigma dos direitos fundamentais e da sua concretização pelos direitos, a aceleração da técnica e a necessidade de o direito correr ao seu lado – ao lado da complexidade da vida económica e social, tornaram cada vez

mais premente a necessidade de actualização e de formação dos magistrados e de outros profissionais do direito.

É hoje em dia evidente a crescente necessidade de especialização dos profissionais do direito, para fazer face à complexidade da organização da sociedade, do Estado e das suas instituições. O CEJ terá que estar preparado para lidar com essa complexidade e de fornecer aos magistrados e a outros profissionais da justiça as competências e os conhecimentos necessários.

Recordo que no plano da União Europeia, as transformações implicam desafios em diversos sentidos, especialmente o da constante actualização de conhecimentos. No mundo de língua portuguesa, assinalamos igualmente importantes transformações. No caso do Brasil, embora sem a importante competência de selecção dos futuros magistrados, a articulação entre o Conselho Nacional de Justiça, as escolas nacionais e as escolas de formação estaduais vieram dar crescente ênfase à formação profissional dos magistrados.

Ao longo dos seus 30 anos de vida, o CEJ formou mais de 400 magistrados nos países de língua portuguesa. Neste último ano, para além de diversas e bem sucedidas iniciativas nestes países, anoto a vinda de número significativo de magistrados moçambicanos e de outros países que aqui vieram assistir e participar em acções de formação contínua. O reconhecimento do prestígio e relevância internacional do CEJ é uma mais valia que o país não deve desperdiçar.

Mas é uma mais valia que não pode ser desenvolvida isoladamente.

Deste modo, contamos com o estabelecimentos de Parcerias para o saber e de Parcerias para o saber fazer, assentes na importância e na valorização das universidades e de outras instituições públicas de ensino e investigação, mas também de outras instituições, como a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Notários e da Câmara dos Solicitadores. Serão fundamentais na concepção de novos currículos e na abertura permanente ao conhecimento e à investigação.

Estas Parcerias serão igualmente relevantes para a elaboração de Estudos e de investigações acerca do sistema de justiça, aspecto fundamental para a inteligência crítica relativa ao seu funcionamento.

Para este efeito, a formação a distância é decisiva. A importância da formação electrónica no mundo actual é tanto maior quanto permite conciliar a actualização e a formação com as exigências da vida profissional e da vida privada dos magistrados. Esta será uma das apostas mais importantes da actual Direcção.

Estabelecer um modelo pedagógico coerente, de acordo com as necessidades de formação definidas pelos Conselhos Superiores, é outra das preocupações para este Programa de Acção.

Permito-me sublinhar de modo breve as seguintes ideias fundamentais que pretendemos e estamos a desenvolver:

- Articulação entre ciclos de formação;
- Articulação entre formação inicial e formação contínua;
- Inovação no plano dos métodos e na transmissão crítica dos conteúdos;
- Aprendizagem contínua e avaliação global dos auditores. As alterações têm vários objectivos em vista: Instituir o princípio da aprendizagem contínua; reforçar o papel formativo dos docentes; consagrar, como método, a avaliação global dos auditores de justiça: avaliação centrada na realização de objectivos claros, atinentes ao conjunto de requisitos técnicos e morais que caracterizam os bons magistrados.

Pretende ainda instituir-se a avaliação sistemática dos processos pedagógicos, da adequação dos programas e das matérias leccionadas e do próprio CEJ. Está já em curso a avaliação do processo do concurso que agora terminou e com essa avaliação sistemática pretendemos melhorar todos os aspectos que reconhecidamente necessitem de aperfeiçoamento.

A criação de um centro de recursos para a formação a distância será um dos objectivos deste Programa de acção, realização instrumental para a concretização das diferentes acções e metodologias de formação. Este Centro estará assim ao dispor dos Conselhos Superiores e de outras instituições para a concretização das iniciativas que entendam realizar.

De outro lado, a informação ao cidadão, nas suas relações com o poder judicial, é um elemento essencial para a legitimação do poder judicial e para a confiança na justiça. O CEJ será fornecedor de conteúdos formativos para o Portal da Justiça, em constituição, e a relação entre tribunais, educação e cidadania será preocupação primeira da formação judiciária e da missão do CEJ.

Finalmente, pretende-se que os auditores de justiça sejam elementos deste processo de mudança, através dos seguintes processos dinâmicos: Consagrar a abertura ao exterior; Mobilizar os formandos para o seu próprio processo de formação, designadamente através da colaboração na preparação dos materiais de formação.

Tomando consciência do papel central que o CEJ pode desenvolver para uma cultura de cidadania democrática e contra os monopólios do pensamento único, impõe-se como tarefa



estratégica que o CEJ contribua para a formulação de um pensamento crítico sobre a Justiça e os Tribunais.

Em especial, são duas as preocupações sociais a que o Centro de Estudos Judiciários deve corresponder: Confiança nas instituições judiciárias; Legitimidade dos tribunais e dos magistrados.

Considerando a escassez dos recursos, vai privilegiar-se a interacção com outros organismos e serviços da Justiça, não apenas os Conselhos Superiores, mas também direcções-gerais e organismos do Ministério da Justiça e com as universidades públicas e centros de investigação acreditados.

Sendo ao Centro de Estudos Judiciários que o Estado confia a tarefa de selecção dos futuros magistrados, juizes e procuradores, cabe ao CEJ o desenvolvimento das melhores e mais transparentes práticas institucionais que assegurem a máxima transparência e lealdade nos concursos de ingresso e a máxima exigência ética e técnica nos processos de avaliação internos.

A abertura ao exterior tem assim um sentido fundamental: recuperar a confiança nos tribunais; contribuir para a legitimidade da justiça, de tal modo que esta não seja apenas a legitimidade burocrática mas uma efectiva legitimidade democrática, que decorre da interacção com as instituições do Estado e o permanente escrutínio da sociedade aberta.

Neste sentido, o papel dos «outros» profissionais do Direito, isto é, dos professores de Direito, dos advogados, dos notários e conservadores, dos solicitadores, terá que ser um componente fundamental do processo formativo.

O escritor francês Bernanos escreveu uma vez que a justiça faz lembrar uma catedral que os séculos modificaram e transformaram, mas debaixo dos ornamentos e acrescentos posteriores poderíamos encontrar, através de um exame atento, o projecto original.

A imagem é sugestiva: todos nós temos consciência de que as alterações e transformações na arquitectura do sistema de justiça introduziram uma extrema complexidade a um sistema cujo bom funcionamento constitui uma exigência de qualidade da democracia. E, mais do que catedrais, encontramos capelas imperfeitas, sempre inacabadas e sempre à espera de conclusão.

Restaurar o modelo das profissões jurídicas, em que as diferentes profissões – de juizes, de magistrados de Ministério Público, de advogados, de notários, de conservadores, de

solicitadores, de funcionários judiciais, de agentes de execução e de outros auxiliares da Justiça – se possam rever e confiar, passará também pelo CEJ.

Vivemos numa época em que cada vez mais se impõe construir o direito, parafraseando Luigi Ferrajoli, como a «lei do mais fraco». O Estado de Direito Democrático não é neutro nem quanto aos valores que lhe subjazem nem quanto aos interesses que deve proteger.

A este respeito, não penso, como frequentemente se afirma, que exista oposição entre um perfil técnico e um perfil humanista de magistrado, oposição que implicaria fazer opções nos Planos de Estudos do Centro de Estudos Judiciários.

As duas dimensões não são antagónicas.

A formação integral de um magistrado exige a conciliação entre estas vertentes. De facto, aquilo a que chamamos técnica jurídica é já o produto de uma cultura avançada, de uma técnica que sempre tem que estar fundada numa matriz ética e numa cultura dos direitos fundamentais previstos na Constituição e no direito internacional dos direitos do homem.

Assim, a cultura judiciária que nos compete aprofundar criticamente é portanto e em primeiro lugar a de um aprender a fazer – do saber fazer e do como fazer.

Saber estar em comunidade, saber estar perante outros profissionais do direito, aprender a lidar com a opinião pública e a comunicação social, saber resistir às manipulações da opinião pública e da opinião publicada, também são matérias com as quais há que saber lidar, para além da pura técnica jurídica e judiciária.

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Em breve será apresentado publicamente, como já feito ao Conselho Geral e à Senhora Ministra da Justiça, um conjunto de propostas de alterações à Lei Orgânica do CEJ que melhor realizem os objectivos antes referidos. Não acredito, no entanto, em reformas feitas por decreto. Somente aquelas que forem partilhadas e entendidas como mobilizadoras serão capazes de realizar os objectivos propostos: contamos, assim, com a dedicação, a competência e a experiência dos senhores coordenadores, docentes e funcionários pois são eles que, em cada dia, têm a responsabilidade de cumprir a missão do Centro de Estudos Judiciários e, a partir de hoje, contamos também com a colaboração de novos 80 Auditores de Justiça.

Muito obrigado.

7. Abertura da exposição CEJ e o Limoeiro

[Lisboa, CEJ, 22 de outubro de 2013]

Rei, capitão, soldado, ladrão: uma velha fórmula das brincadeiras infantis pode ser um bom mote para iniciar um texto de apresentação do Catálogo da Exposição Cadeia do Limoeiro: da punição dos delinquentes à formação dos magistrados.

Lugar de reis e de capitães, o Limoeiro foi também e longamente lugar de cativo, breve ou longo, de ladrões e de outros delinquentes, bem como dos seus guardas. Paradoxo de um edifício “do Limoeiro” e que não tem limoeiros é sem dúvida a saborosa lição de outros tempos – do tempo longo, como gostam de dizer os historiadores – em que a função das instituições permanece em novos lugares. Não sabemos onde se situava e qual foi exactamente a mais antiga prisão do Limoeiro, antes de se transferir para o edifício que é, finalmente e desde 1979, a sede do Centro de Estudos Judiciários.

Sabemos que a cadeia do Limoeiro conheceu muitas formas, que as velhas estruturas desabaram com o terramoto setecentista e que sobre essas ruínas foram sendo construídas novas edificações, por sua vez sucessivamente alteradas por incêndios, intervenções de recuperação de arquitectura e de engenharia.

O tempo, escreveu-o uma grande romancista do século XX, é um grande escultor.

Não apenas de estruturas físicas, que desafiam sucessivas gerações de homens. Mas o tempo é também escultor dos espíritos.

Um mesmo edifício teve assim várias finalidades e, mesmo enquanto prisão, à função prisional foram dados diferentes sentidos.

Desse tempo mais antigo e anterior ao constitucionalismo liberal recordamos um dos mais célebres detidos do Limoeiro: o poeta Bocage, José Maria.

O assento da sua entrada na cadeia do Limoeiro é similar à de centenas de outros detidos, célebres e anónimos, por vezes célebres no seu tempo e anónimos para nós. A descoberta deste documento foi o ponto de partida para esta exposição.



No tempo de Bocage, a prisão é essencialmente um lugar transitório, um espaço de detenção antes do julgamento ou de guarda dos condenados até ao cumprimento da pena definitiva, fosse a pena de morte, alguma pena corporal ou o degredo.

Para o direito do antigo regime, a prisão não é um castigo. Apenas com o liberalismo e a valorização da liberdade como primeiro bem político virá a ideia de tornar a pena de privação da liberdade como o castigo por excelência, tornando as prisões o lugar de expiação do castigo de delinquentes, primeiro, e de educação, depois.

Nesta exposição começa-se por se recordar o tempo de Bocage, evocam-se textos legais, doutrinários e jurisprudenciais de uma época em que os processos célebres – ou mediáticos como hoje diríamos –, o da tentativa de regicídio ou dos Távoras, dos pescadores da Trafaria, do vinho do Porto e tantos outros, não tinham as garantias da legalidade e do juiz natural ou legal. A este respeito, recorde-se um livro e o seu autor. João Tomás de Negreiros, o autor do primeiro comentário ao livro V das Ordenações Filipinas (que entraram em vigor em 1603 –, o volume dedicado aos direitos penal e processual penal – terá morrido no Limoeiro, vítima do seu desabamento no terramoto de 1755, condenado pela mão implacável do Marquês de Pombal, por, enquanto advogado, ter defendido interesses contrários à legislação comercial pombalina.

Contudo, de modo contraditório com esta situação, alguns livros e sentenças que aqui recordamos certamente farão pensar que a imagem de um direito arbitrário estará longe da realidade em relação aos processos comuns, não políticos.

Do tempo de Bocage para o século XIX o edifício mantém-se, mas ao longo deste século transforma-se o sentido e a função das penas e dos castigos. Todas as constituições oitocentistas contêm disposições acerca das prisões, no quadro do movimento humanitarista. Princípios da legalidade dos crimes e das penas, da culpa, do juiz legal, proibição de penas cruéis e infamantes, humanidade e proporcionalidade das penas, estas são algumas das inovações do constitucionalismo oitocentista. As constituições e as leis penais sempre determinaram que as prisões fossem limpas e arejadas, lugares onde presos condenados e em prisão preventiva estivessem separados, como separados deviam estar homens das mulheres e das crianças.

Mas entre as boas intenções normativas e as reformas efectivas existiu uma distância assinalável. Algumas das imagens e dos testemunhos recolhidos nesta exposição demonstram os limites dos textos normativos perante a crueza da realidade.



De outro lado, é sem dúvida intrigante que em Portugal convivam tantas lendas negras acerca da sua história, com outras de sentido contrário – em especial, a dos brandos costumes dos portugueses.

A implementação do liberalismo e a guerra civil foram um tempo de interregno – mas das regras civilizacionais. A prisão de Almeida Garrett e de outros liberais não pode fazer esquecer o dramatismo das condenações e punições arbitrárias, de um e de outro lado das barricadas políticas da guerra civil e das revoluções da primeira metade do século XIX.

O sistema penal e as suas prisões estiveram sempre ao serviço do Estado. Em épocas de ditadura ou de excepção, o sistema penal é um instrumento fácil de comunicação com a opinião pública. O lugar do castigo, a publicidade da punição, a visibilidade e o simbolismo da pena são instrumentos de uma política do Estado, de uma biopolítica, uma vez que o corpo é necessariamente o principal destinatário das penas. Neste aspecto, como também aqui se recolhe, a falta de condições de higiene e de salubridade da cadeia do Limoeiro acompanha toda a sua história.

Muitas das reformas humanistas apenas lentamente serão executadas.

A história de uma cadeia é assim um bom instrumento para o conhecimento da evolução das leis penais e das suas instituições.

O projecto político do liberalismo no plano penal terá como maior feito a abolição da pena de morte e a codificação penal. O humanista não vacila, mesmo perante a gravidade dos actos dos grandes criminosos do século XIX. Muitos passaram, como se recorda, pelo Limoeiro a caminho dos seus destinos finais. Antes, como agora, muitas das sentenças aplicadas a estes criminosos foram discutidas e criticadas pela opinião pública, por vezes de modo apaixonado. Como exemplo mais evidente, a benévola condenação aplicada ao crime de Vieira de Castro, certamente surpreenderá o leitor dos nossos dias.

Muitos dos textos e objectos expostos nesta exposição lembram-nos, assim, que a realização do direito penal exige uma administração punitiva, com os seus aparelhos de poder, os seus juízes, acusadores, defensores, instrumentos de identificação, catalogação, comunicação e educação.

De outro lado, com a construção da Penitenciária de Lisboa e de outras cadeias por todo o país a cadeia do Limoeiro vai perdendo importância e centralidade.

A transformação do Limoeiro em escola de formação de magistrados foi uma feliz determinação do regime democrático. Devoluto em 1979 e objecto de obras que se prolongam por uma década, o edifício ainda conserva muitas marcas da sua antiga condição. E tal como ninguém educado leva os visitantes ilustres a visitar zonas menos nobres da sua casa, também



a actual direcção do CEJ se dispensa de conduzir o visitante às traseiras do edifício, onde velhos barracões oitocentistas e novecentistas desafiam o tempo e a lei da gravidade, ruínas que não desabam e velhas carcaças que sucessivas direcções não estão autorizadas a destruir, demolir ou abater, mas que eram os espaços de oficinas prisionais, saídos dos tempos de que se fala neste Catálogo.

Mais importante do que as estruturas físicas, o Centro de Estudos Judiciários é uma instituição humana. As opções constitucionais de 1976 e legais de 1979 mantêm-se no essencial, da selecção e formação inicial conjunta de juízes e de procuradores à formação contínua de magistrados e de outros profissionais do Direito.

Anuncia-se um novo período para a o CEJ e para o Limoeiro. Que o CEJ se vá sedear em antigo tribunal, o da Boa Hora, com muitas outras histórias para contar, é sem dúvida uma oportunidade por permitir discutir, para além dos espaços, o futuro da formação dos magistrados. Mas uma oportunidade também, como esta exposição já demonstra, para inventariar e estudar criticamente a memória da justiça. O CEJ não deve ser o único depositário de uma tradição que, e muito bem, tantas instituições do Estado estão hoje a cuidar. Tribunais superiores, entidades responsáveis pelo ministério público, prisões, polícias, registos, entre outras, têm hoje a preocupação de preservar e cuidar do património a seu cargo. Perante décadas de desinteresse, esta é uma excelente notícia. A missão do CEJ não é a de se substituir a estas instituições e políticas. Mas, como se vê já por esta exposição, realizada com a Direcção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, o CEJ pode colocar o saber crítico e o entusiasmo criativo dos seus funcionários e a competência e conhecimentos de académicos e outros profissionais ao serviço de uma causa comum: construir conhecimento crítico, o mais sólido suporte para o avanço do Direito e da Justiça.

Este texto deveria terminar com uma longa lista de agradecimentos. Estes constam discriminadamente no final deste Catálogo. Aqui fica o reconhecimento, em nome do Centro de Estudos Judiciários e no meu próprio, a todos os que colaboraram para tornar possível esta Exposição e o seu Catálogo, bem como a todas as instituições e pessoas que cederam materiais para a mesma.

8. Início do 31.º Curso normal e 3.º TAF

[Lisboa, CEJ, 08 de outubro de 2014]

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo
Senhora Ministra da Justiça
Senhora Procuradora-Geral da República
Senhor Provedor de Justiça
Senhora Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna,
Excelências

Saúdo, na pessoa de Vossas Excelências, as altas individualidades presentes, nomeadamente os senhores presidentes dos Tribunais da Relação e dos Tribunais Centrais Administrativos, Procuradores-Gerais Distritais, Directores-Gerais, presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, representantes dos Bastonários das Ordens dos Advogados e dos Notários, do presidente da Câmara dos Solicitadores, representantes dos Sindicatos dos Funcionários Judiciais e dos Oficiais de Justiça.

Demais individualidades e convidados,
Senhores coordenadores, docentes, auditores e funcionários do CEJ,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Agradeço a presença de Vossas Excelências e de todos os assistentes neste dia, que é de comemoração, com o início solene de actividades dos 31.º curso de formação teórico-prático de magistrados para os tribunais judiciais e do 3.º curso de formação de juizes para os tribunais administrativos e tributários.

Estas presenças simbolizam a importância que atribuem a esta instituição e manifesto aqui o meu reconhecimento por este facto.

Felicito os novos Auditores de Justiça e desejo-lhes as maiores felicidades, nesta instituição e ao longo das carreiras que agora iniciam. Ao longo dos últimos meses

participaram em provas complexas, difíceis e morosas, que ultrapassaram e com todo o mérito.

Fundado em 1979 e tendo iniciado as suas actividades em 1980, o Centro de Estudos Judiciários assumiu desde muito cedo e apesar de muitas reformas que foi sofrendo ao longo de 30 anos traços estruturais que ainda hoje perduram.

Traços estruturais que decorrem da Constituição de 1976 e da consolidação do regime democrático, com a revisão constitucional de 1982, bem como da adesão de Portugal ao Conselho da Europa e à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a outros sistemas e textos de protecção dos direitos de um Estado de direitos fundamentais.

A fundação do Centro assinala esse espírito optimista e renovador dos anos 70 e início dos anos 80, nos quais foi necessário pensar um sistema de justiça adequado ao regime democrático, conciliá-lo com tradições e instituições que vinham do Estado Novo ou mesmo de regimes anteriores a este, e dar um novo sentido ao princípio fundamental da tutela jurisdicional dos direitos com que, com toda a razão, o texto constitucional inicia a enumeração dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Instituem-se então elementos que ainda hoje se mantêm como traves mestras da Constituição da justiça.

Vale a pena recordar alguns destes princípios e exigências estruturantes da educação jurídica dos magistrados judiciais e do Ministério Público:

- Licenciatura em Direito, hoje Mestrado em Direito;
- Estabelecimento de um período de formação preambular ao exercício de funções como magistrado;
- Formação basicamente conjunta para juízes e procuradores, reflexo da visão constitucional do Ministério Público como uma magistratura dotada de autonomia perante o governo;
- Selecção dos magistrados por concurso;
- Estruturação da formação em dois ciclos, um, complementar à universidade e outro, dito mais prático e em contacto com os tribunais;
- Período probatório, com a nomeação dos magistrados primeiro em regime de estágio, para comprovação das competências adquiridas.

Ao longo dos anos, como na actualidade, não têm faltado questionamentos a este regime – quer na sua vertente política, confrontando-o com a legitimidade necessária ao desempenho

de uma função que é o próprio texto constitucional que diz ser soberana e exercida em nome do povo – quer na sua vertente científica, pedagógica e profissional.

O modelo de selecção de juízes por concurso é hoje dominante na Europa, apesar de existirem em democracias consolidadas outras soluções, quer o da eleição, como na Suíça, quer o da nomeação a partir da experiência profissional consolidada e reconhecida como advogado, como no Reino Unido e Irlanda. Estes três sistemas – eleição, nomeação e concurso – têm estreita ligação com as tradições constitucionais próprias de cada Estado.

Luigi Ferrajoli chega a ver no concurso, com as suas garantias do anonimato dos candidatos e isenção de qualquer filtro político ou partidário, o modelo correcto de juiz do nosso tempo, se acrescentássemos ao concurso a exigência de outras competências – «competências, além do mais, não secundárias, uma vez que, de modo distinto ao imaginado pelo iluminismo utópico, de facto requer-se um conjunto complexo de conhecimentos técnicos para satisfazer a irrenunciável garantia de controlo sobre as decisões judiciais que é a fundamentação».

Deste modo e fazendo nossas estas ideias, estamos longe da crítica usual de ver naquele que é seleccionado por concurso um modelo burocrático de juiz. É sedutora esta ideia de ver no juiz recrutado através de um concurso um paralelo com o juiz que representa o povo, designado noutras épocas históricas por sorteio ou por eleição.

O paralelo é sedutor, disse, mas sobretudo é uma lição de exigente vigilância dos mecanismos de recrutamento, dos critérios e dos métodos utilizados – e da necessidade de pensar o recrutamento dos magistrados sempre com preocupação de legitimidade democrática. Não apenas como um exame a competências técnicas, mas uma prognose acerca do cumprimento futuro das exigências de legitimidade procedimental e substancial dos tribunais, em especial, a legitimidade pela fundamentação.

No CEJ temos realizado uma avaliação de cada um dos concursos e estamos disponíveis para, com os Conselhos Superiores e o Ministério da Justiça, melhorar e simplificar o modelo de recrutamento, de modo a garantir que o acesso a estas especiais funções decorre de acordo com os mais altos e sólidos critérios de qualidade e de justiça.

Temos procurado construir uma cultura interna de avaliação e de qualidade.

Ao longo dos anos a missão do CEJ foi-se sempre ampliando: ampliando à formação contínua e complementar, agora legalmente definida como dever estatutário de magistrados, ao recrutamento e à formação de juízes para os tribunais administrativos e fiscais, à formação de presidentes, magistrados do Ministério Público coordenadores e administradores de comarca.

A semântica é relevante. Também neste plano abundam as confusões vocabulares, comuns na discussão académica: instrução, educação, ensino, formação – a que ainda poderíamos acrescentar o intraduzível conceito alemão de *bildung*, a um tempo educação e formação do espírito, todos conceitos utilizados para descrever as tarefas atribuídas a instituições similares.

Mas é importante superar ideias feitas, nomeadamente o da dicotomia entre a formação teórica do primeiro ciclo e a da prática do segundo ciclo – o Centro tem que ser uma estrutura unitária, capaz de reflectir criticamente sobre a prática e de aliar a ciência à experiência.

Aos traços estruturais do CEJ acima referidos podemos acrescentar outro referente à construção da consciência jurídica comum europeia. A cultura e a educação são certamente temas da soberania de cada país: contudo, simultaneamente, somos hoje membros de uma comunidade cuja realização passa também pela comparação, por intercâmbios, visitas de estudo, períodos de estada junto de tribunais de outros países.

E o CEJ deve ser um protagonista essencial neste projecto. As oportunidades que se apresentam com diversos programas da União Europeia não devem ser desperdiçadas. Num futuro breve, aos traços estruturais dos sistemas de recrutamento e de formação já referidos, acrescentaremos outro pilar, o da dimensão europeia da formação jurídica e judiciária e teremos magistrados judiciais e do Ministério Público como primeiros protagonistas da consciência jurídica europeia – assim realizando uma velha intuição de Savigny que via no legislador, nos juízes e nos professores os paradigmas da cultura jurídica.

De outro lado, a construção das instituições exige centros que possam aliar a capacidade de pensar – de pensar o Estado de Direito – e de planear o seu desenvolvimento. Estes centros estratégicos devem aliar três componentes básicas: experiência, ciência e conhecimento comparativo.

Estes são os eixos fundamentais em torno dos quais uma instituição de formação se deve estruturar: a experiência de magistrados e de outros juristas, por que o direito se baseia na experiência comum e na transmissão das experiências; ciência, por que o direito exige e decorre de uma forma de um discurso científico; comparação, por que o conhecimento de outras experiências jurídicas, numa época de europeização do direito e de globalização dos sistemas económicos e sociais, constitui uma mais-valia para o avanço e progresso das sociedades.

Numa época que tem desbaratado recursos e pessoas, procurou-se, no Plano Estratégico proposto por esta direcção, redefinir-se os objectivos do Centro de Estudos Judiciários.

São os seguintes: Constituir-se como uma Escola de referência no domínio da formação profissional dos magistrados; Definir um modelo metodológico e pedagógico coerente, assente nos valores do Estado de Direito Democrático; Contribuir para a formação do espírito e da consciência da magistratura, no respeito pelas demais profissões jurídicas; Contribuir para uma cultura de cidadania, assente na solução justa dos conflitos; Promover a ética profissional; Reforçar a integração no espaço lusófono e europeu, permitindo aos auditores, estagiários e magistrados participar em iniciativas de outras escolas de formação.

Tive ocasião de, no discurso de posse, em 2011, definir algumas orientações que viriam a ser inseridas no referido projecto estratégico:

- selecção dos docentes por concurso;
- novas regras de avaliação dos auditores de justiça (a avaliação global);
- introdução do e-b-learning;
- utilização da página do CEJ na Internet como repositório de elementos formativos;
- gestão de acordo de princípios de transparência e de participação;
- aprovação de novos Planos de Estudo e fixação, com divulgação pública, das metas e objectivos da formação inicial;
- conjugação entre a formação inicial e a formação contínua.

Pela minha parte, posso acrescentar que a missão do CEJ passa também pela construção de uma cultura judiciária comum com outras profissões e com outros saberes.

E que o CEJ deve exercer um relevante papel numa cultura de confiança e de legitimidade da justiça. São muitos os estudos que temos publicado sobre estas temáticas e diversos outros estão em preparação.

De outro lado, não basta a definição de objectivos estratégicos, mas é necessário que os colaboradores do Centro e, em primeiro lugar, os seus auditores, sejam os activos e principais sujeitos dessa mudança. A este respeito, anima-nos o reconhecimento de que muitos dos materiais formativos hoje já disponíveis na página do CEJ na Internet ou publicados foram realizados com a colaboração de auditores de justiça.

Estas redefinições estratégicas já produziram alguns resultados importantes tanto na formação inicial como na formação contínua, que muito brevemente refiro:

- crescimento exponencial do número de assistentes às acções de formação contínua (mais de 8 mil no ano lectivo passado, triplicando os números de 2011);
- crescente interesse na formação do CEJ por parte de outros membros da comunidade jurídica – advogados, notários, solicitadores, funcionários públicos, com cujas

instituições representativas temos realizado muitas e frutuosas parcerias –, sendo de notar a construção gradual de materiais formativos comuns – assim se alicerçando uma comunidade judiciária em torno de projectos práticos;

- visibilidade da página do CEJ, contando-se por dezenas de milhares as visualizações mensais e os descarregamento de materiais formativos;
- organização de semanas intensivas de formação para magistrados e altos quadros da administração de países de língua portuguesa;
- publicação de muitas dezenas de materiais quer para a formação inicial quer para a publicação contínua e disponibilização de centenas de horas de gravações vídeo de outros elementos formativos.

Acredito, como referido anteriormente, que é através destes métodos que se sedimenta a confiança dos cidadãos nas suas instituições. Não se recupera a confiança através de uma retórica assente em métodos que exijam transformações que apenas podem ser decididas pelo legislador democrático ou que determine o fechamento das instituições da justiça a lógicas de sentido corporativo.

A confiança também se adquire pela «vigilância por parte de juristas livres» como escreveu Francesco Carrara.

E isto exige publicidade, transparência e prestação de contas. Temos procurado fazê-lo no CEJ, através da avaliação permanente das reformas, da publicitação dos resultados, da divulgação de planos, de elementos utilizados para o ensino e para o estudo – como que revisitando um velho e sábio pensamento de Stuart Mill: «o bem na administração da justiça está no valor moral dos juízes e no peso da opinião pública que influi sobre eles e pode controlá-los».

Daí esta necessidade de publicidade dos processos de formação no CEJ, em paralelo com a necessária divulgação pública das decisões dos tribunais – também instrumentos essenciais para a construção de uma cultura jurídica democrática e pluralista.

Acredito que não estamos condenados ao permanente pessimismo daqueles que optam por desistir e não ousar, dos que sabem criticar mas não sabem nem fazer nem ensinar a fazer.

É um vício permanente da nossa cultura. Ainda recentemente revelei um manuscrito inédito, no âmbito da publicação das obras completas, onde se recolhe o seguinte dito do Padre António Vieira acerca de nós, portugueses: «Finalmente, os Holandeses têm a sua indústria, o seu cuidado, o seu amor entre si, e o bem comum; nós temos a nossa desunião, a nossa inveja, a nossa presunção, o nosso estudo, e a nossa perpétua atenção ao particular.»



Não cito este texto como se revelasse o fado da condição humana, da arte de ser português, como já se procurou escrever.

Pelo contrário, a nossa convicção – direcção, docentes, funcionários e colaboradores – é a de que vale a pena prosseguir o caminho dos pais fundadores da justiça democrática e contribuir para restaurar o prestígio deste Centro de Estudos Judiciários, que neste momento tenho a honra de presidir.

A mensagem final, portanto, é para os senhores Auditores de Justiça. Serão eles, no final de contas, os agentes da mudança e é para eles o dia de hoje.

Muito obrigado.

Outras intervenções

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



1. Rumo a uma cultura judiciária comum



[Entrevista com António Pedro Barbas Homem, Diretor do Centro de Estudos Judiciários – Revista *Sollicitare*, da Câmara dos Solicitadores, n.º 13, setembro de 2013]

“A natureza da instituição e da formação ministrada, a velocidade da evolução legislativa, a interação com a sociedade civil, as condições de acesso à magistratura, a relação com a Câmara dos Solicitadores e os projetos futuros são apenas alguns dos temas abordados nesta entrevista com António Pedro Barbas Homem, Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

À frente do CEJ, António Pedro Barbas Homem está apostado em incentivar uma cultura judiciária comum e partilhada por todos os operadores, o que aliás motivou a celebração de um protocolo de formação com a Câmara dos Solicitadores. Fique a conhecer melhor esta importante escola do Direito e o papel que esta assume na formação de todos os profissionais da justiça.

Como poderemos explicar a missão do Centro de Estudos Judiciários (CEJ)?

Trata-se de uma instituição que existe desde 1979 e cuja missão se caracteriza por ser, em primeiro lugar, a escola de formação inicial dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público. É também uma instituição do Estado vocacionada para a formação de outros profissionais, fazendo-o através de ações de formação contínua que se destinam a advogados, solicitadores, agentes de execução e outros profissionais do direito.

Esta missão tem sido adaptada ao longo dos anos e moldada em função das novas necessidades?

O CEJ nasce obviamente marcado pela Constituição de 1976, pelo regime democrático e por uma opção que foi tomada na sequência da revolução de 1974: a separação entre a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público. A magistratura judicial deixou de ter o Ministério Público como preambular ao exercício de funções e tornou-se assim necessária e conveniente (até porque as magistraturas estavam muito desfalcadas) uma instituição de formação dos magistrados judiciais mas também dos magistrados do Ministério

Público. Portanto, é essa a função principal desde a sua fundação: proporcionar uma formação intensiva e especializada a quem vai exercer funções como juiz ou como procurador.

É muito distinta a formação ministrada para os magistrados judiciais e para os magistrados do Ministério Público?

Não. Trata-se de uma questão que tem que estar de acordo com o enquadramento constitucional. Aqui, por toda a Europa e por todo o mundo, nós encontramos soluções que são diferenciadas para a formação dos magistrados, em função do modelo constitucional. O modelo atual é este: há um concurso para o acesso ao exercício destas funções, a escola é simultaneamente a escola de formação dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público, mas há uma opção prévia referente a qual das magistraturas irão exercer no futuro. Portanto, tendencialmente, há um currículo comum que, depois, apresentará disciplinas diferentes.

Como poderemos resumir o esquema de formação de um magistrado em Portugal?

Em termos muito sintéticos e, por isso, um pouco imprecisos, o esquema legislativo atual é o seguinte: uma vez aprovados em concurso (um concurso muito, muito exigente), os auditores de justiça frequentam um ano intensivo aqui no CEJ e, nesse ano intensivo têm um conjunto muito vasto de disciplinas, essencialmente relativas ao Direito Penal, Civil, da Família e do Trabalho. E, ao longo desta formação, vão tendo contacto com os aspetos práticos do exercício destas funções: por exemplo, a disciplina do julgamento, a matéria da aquisição da prova, entre outras. Uma vez aprovados neste ano, transitam então para um segundo ano de formação num ambiente judicial. Portanto, nesse segundo ano são colocados junto de um magistrado formador. Esse magistrado formador vai acompanhá-los e, de certa forma, avaliar o trabalho ao longo desse segundo ano. Uma vez aprovados nesse segundo ano, são nomeados magistrados em regime de estágio (juízes ou procuradores, consoante a carreira que escolherem).

A velocidade da atualização legislativa tem aumentado, as exigências sociais também têm ganho mais peso... A formação dos magistrados tem sofrido adaptações? Por exemplo, a interação entre profissionais e as respetivas formações tem sido fomentada?

Do ponto de vista pessoal, considero que essa é, sem dúvida, uma tarefa essencial do CEJ, isto é, a procura de uma cultura judiciária comum, na qual se revejam todos os profissionais do Direito. Neste sentido, muitas das ações de formação têm também vindo a ser realizadas em

conjunto com outras instituições, nomeadamente com a Câmara dos Solicitadores, a Ordem dos Advogados, entre outras. Portanto, muitas dessas ações são dadas em conjunto e destinadas a solicitadores, advogados e a outros profissionais do direito.

É possível uma atualização de conhecimentos à velocidade da atualização legislativa?

A atualização de conhecimentos é necessária por diferentes motivos. Há um pensador francês que tem uma expressão divertida e que mostra que o problema não é só português. Ele escreveu: “O Direito pôs-se a correr nos nossos tempos” (Ost). E isso acontece não só no plano do Direito da União Europeia que está em constante evolução, mas também da Jurisprudência internacional, dos Direitos do Homem, da Legislação Comunitária e também da Legislação Portuguesa. E é essa constante necessidade de corrermos atrás das atualizações, as quais também decorrem da evolução tecnológica, que obviamente obriga a uma formação permanente de todos os profissionais do Direito.

A preocupação aqui é também a de não criarmos cidadãos obsoletos. Enfim, esse é um dos problemas constantes da nossa sociedade: a velocidade a que avança o direito, a ciência e a técnica. Há evidentemente ritmos diferentes. Mas a civilização, hoje em dia, assenta nos Direitos do Homem e, portanto, a nossa convicção é de que se há algo permanente são os Direitos do Homem. O papel do judiciário é cada vez mais entendido como de concretização e sedimentação dos Direitos do Homem, atualizando-os em função destas transformações da ciência e da técnica. Por exemplo, há necessidade de uma nova jurisprudência para fazer face à sociedade de conhecimento, ao surgimento da internet, à biotecnologia – falamos de realidades que são, simultaneamente, grandes esperanças, grandes desafios, mas também grandes perigos, nomeadamente do ponto de vista da protecção dos Direitos do Homem.

E a própria crise socioeconómica também pode refletir-se na evolução legislativa?

Um exemplo claro desses efeitos é uma iniciativa também organizada com a presença da Câmara dos Solicitadores que esteve relacionada com a atualização da legislação das insolvências. O contexto é de crise, de grandes transformações legislativas por diferentes motivos, obrigando a atualizações também do domínio estatutário. Obviamente que será necessário haver uma reflexão conjunta por parte de juízes, advogados e solicitadores sobre qual é o significado, a forma de aplicar estas alterações na prática.



O CEJ é chamado a dar o seu parecer aquando de alterações legislativas como é o caso do novo Código de Processo Civil (CPC)?

O CEJ será chamado, não tanto no momento de preparar as reformas, pois essa é uma tarefa do poder legislativo, mas sobretudo no âmbito da tarefa de preparar os profissionais do direito, dar-lhes os instrumentos para atuarem de acordo com essas reformas. E é isso que temos tentado fazer. Uma das missões do CEJ é exatamente essa: formação em relação aos novos diplomas. E, numa época de transformações aceleradas (Novo CPC, nova Lei do inventário,...) é obviamente necessário dar formação a todos os profissionais do Direito. Mas é óbvio que teremos que centrar grande parte dessa preocupação na atualização dos conhecimentos dos magistrados.

Como é constituída a equipa do CEJ e como são preparadas as formações?

O CEJ tem ao seu dispor, a título permanente, magistrados judiciais e do Ministério Público responsáveis pela formação inicial dos magistrados mas que também acompanham os colóquios, seminários e outras iniciativas no âmbito da formação permanente. Colaboram ainda na preparação de determinadas iniciativas no âmbito das quais, depois, são convidados, quer a nível institucional, quer a título pessoal, pessoas de outras profissões que nos ajudam a conceber e a estruturar estas ações de formação.

Como tem sido a adaptação às novas tecnologias e como têm conseguido dar resposta às necessidades de descentralização?

Tem sido, de facto, uma das dimensões essenciais do que eu entendi como sendo a minha missão à frente do CEJ. Os resultados são, a meu ver, francamente encorajadores. Aliás, existe um hábito cada vez mais generalizado de muitos profissionais do Direito acompanharem as iniciativas do CEJ, muitas delas são transmitidas via internet, em direto. Disponibilizamos online muitos dossiers de formação, muitos livros digitais. Essa abertura ao exterior, essa possibilidade de qualquer profissional do Direito, não só poder ter acesso aos materiais formativos editados pelo CEJ, mas também poder realizar, de forma crítica, qualquer tipo de apreciação sobre estes elementos é muito relevante para esta dimensão aberta que o CEJ deve ter na formação dos profissionais do Direito.

Que outros objetivos determinou no momento em que assumiu o cargo de diretor?

O diretor do CEJ assume funções por um mandato temporário e, nesse sentido, este mandato está marcado pela ideia de reforçar a identidade do CEJ como uma instituição de



prestígio e credível no âmbito da formação dos profissionais do Direito e, para esse efeito, a utilização destas novas tecnologias, do e-learning, do eb-learning, é fundamental. Para que tal seja alcançado é também essencial que outros profissionais do Direito, que não apenas as magistraturas, se possam rever no CEJ.

Também se regista interação com a sociedade civil?

Sim, sem dúvida. Só para dar um exemplo: no último concurso de acesso ao CEJ, contámos com representantes da sociedade civil, pessoas da ciência, da cultura, que intervieram nos júris de seleção dos futuros magistrados. Foi uma experiência sobre a qual estamos a refletir, porquanto para muitos juizes de carreira, nomeadamente conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça foi de algum modo uma surpresa. Mas, para muitos, foi uma surpresa extremamente agradável, no sentido em que a legitimação dos futuros magistrados não resulta apenas do conhecimento técnico mas também dessa compreensão do seu papel por parte da sociedade civil.

A possível aceitação de outras formações no âmbito da carreira de magistrado é também um sinal de abertura?

A determinação dos requisitos para acesso às profissões judiciárias depende do legislador e não é algo em que o CEJ possa inovar. Por outro lado, é sempre importante que essa seleção seja feita através de júris que de facto representem a pluralidade de saberes, de conhecimentos e de experiências.

Existe uma discussão teórica, em Portugal e noutros países, em torno desse assunto. Eu diria o seguinte: independentemente desses percursos, o exercício de funções como magistrado judicial ou do Ministério Público exige conhecimentos técnicos e jurídicos extremamente avançados. Assim, a existência desses conhecimentos sancionados por um diploma em Direito, algo que a lei neste momento exige (exige mesmo o mestrado), é um dado absolutamente adquirido. Ou seja, mesmo que a lei não exigisse a licenciatura ou o mestrado, o grau de complexidade das provas necessárias para ingressar no CEJ ou a complexidade da vida contemporânea e do Direito com que os magistrados têm que lidar todos os dias obrigaria a ter esse conhecimento técnico muito avançado.



Falou no diploma de mestrado em Direito. Contudo, existem cursos equiparados ao de Direito, cujos conhecimentos transmitidos têm vários pontos de encontro. Qual o motivo que justifica o não reconhecimento da formação em solicitadoria como requisito para aceder à carreira de magistrado?

Mais uma vez, trata-se de uma opção legislativa. Considerou-se que era necessário um conjunto de conhecimentos que só um diploma de tipo universitário pode dar. Portanto, há aqui uma reflexão a fazer em torno das diferentes naturezas do ensino politécnico e do ensino universitário. É essa pré-compreensão de que é necessária uma outra abertura ao exterior, um outro conhecimento sobre a sociedade e o mundo, e não apenas um conhecimento técnico que está subjacente a esta escolha.

Para já, quais as carências em termos de formação, quais as grandes preocupações do CEJ?

Temos que dar formação de acordo com estas novas ferramentas tecnológicas. Temos que tirar proveito das virtualidades do ensino à distância de forma a permitir que os magistrados possam conciliar a sua vida pessoal e profissional com a atualização de conhecimentos. Penso que este é o grande desafio. A formação profissional não é um fim em si mesmo e é necessário que os magistrados possam conciliar a formação com a vida privada.

Em 2003, o CEJ acolheu o primeiro curso de especialização para solicitadores de execução. Como foi essa experiência?

Foi, sem dúvida, uma experiência importante e está a ser pensado o CEJ voltar receber esse tipo de atribuição. Do ponto de vista dos conhecimentos técnicos que são exigidos para o exercício da profissão, também do ponto de vista da deontologia, é útil que seja a mesma instituição responsável pela formação dos magistrados judiciais a colaborar na formação desses profissionais. Mas estamos perante situações que dependem da opção legislativa. Caberá ao legislador saber qual a melhor opção do ponto de vista do enquadramento dos agentes de execução.

O surgimento dessa figura na Justiça portuguesa também afetou a formação dos magistrados?

O surgimento desta figura coloca obviamente questões do ponto de vista estatutário, do CPC, da organização da oficina judicial. A nossa preocupação é que os quadros legislativos

estejam devidamente sedimentados, que não haja ruturas em continuidades que já estavam estabelecidas e que poderão ter impactos do ponto de vista da organização da profissão.

Recentemente, foi celebrado um protocolo entre o CEJ e o Departamento de Formação da Câmara dos Solicitadores (CS). Que consequências podem decorrer desse mesmo protocolo? Podemos esperar mais formações transversais para magistrados, agentes de execução e solicitadores?

Sem dúvida. Esse protocolo tem vindo a permitir diferentes tipos de interação: a participação de magistrados docentes do CEJ em iniciativas de formação promovidas pela CS e, por outro lado, a participação também de solicitadores nas iniciativas organizadas pelo CEJ.

Através do site do CEJ, apercebemo-nos de que interagem com outras instituições congéneres. Como funciona essa relação, em que se baseia? Existe efetivamente uma troca de experiências?

Neste momento, um dos projetos mais ambiciosos que foi colocado como objetivo da UE, a ser realizado até 2020, é uma espécie de Erasmus para magistrados. Trata-se de um projeto que visa criar uma consciência jurídica europeia. Passa, nomeadamente, pela participação de juizes em formações dadas noutros países. Por exemplo, à saída do CEJ, os novos magistrados, antes de iniciarem funções, devem ter um estágio noutro país. Tal serviria para demonstrar, por um lado, que o Direito Europeu é uma realidade e, por outro lado, que existe uma consciência jurídica europeia que, principalmente num momento de crise, é algo que não deveremos esquecer. Além disso, a rede de escolas europeias tem vindo a permitir um leque muito alargado de iniciativas muito enriquecedoras para os magistrados portugueses, nomeadamente através de estágios em tribunais de outros países da UE (França, Alemanha, Itália, etc.), possibilitando um contacto com outras justiças, com outros esquemas organizacionais e a melhor compreensão da organização da justiça penal, civil, de menores e outras.

Outro ponto muito importante desta rede é a possibilidade de permitir, aos auditores de justiça, que também eles tenham semanas de formação noutros países, participem em concursos referentes ao conhecimento do Direito europeu com outras escolas de formação e com auditores de outros países, incentivando essa formação comum com uma consciência jurídica efetivamente europeia.



O CEJ também aposta na investigação. Neste âmbito, quais os projetos que estão a decorrer e qual o papel do CEJ no incentivo à investigação?

Até agora, o CEJ tem realizado investigações essencialmente centradas na própria instituição. Isto é, descrição e identificação do perfil dos auditores de justiça e identificação dos modelos formativos. O projeto passará também por, em conjugação com outras instituições universitárias ou profissionais (uma vez que o CEJ não tem essa vocação nem pessoas para esse efeito), contribuir de facto para a realização de investigações no plano estritamente judiciário.

Que outros projetos poderemos esperar?

Uma das apostas que eu penso que o CEJ deveria realizar está relacionada com a ligação aos países de língua portuguesa. No passado, o CEJ foi responsável pela formação de mais de 500 magistrados que exercem funções em Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné. Também temos tido alguns contactos com a Justiça de Timor e de Macau. E, portanto, a aposta será não apenas na internacionalização do CEJ, mas também em tornar o CEJ numa instituição de formação para magistrados de outros países de língua portuguesa, até mesmo do Brasil. Esse é um objetivo a longo prazo mas volto a repetir: tornar o CEJ na instituição também de formação dos magistrados de todos os países de Língua Portuguesa é um objetivo estratégico”.



2. Artigo na Revista *Julgar*



[Direitos Fundamentais: ensino no Centro de Estudos Judiciários, *Julgar*, n.º 22, janeiro-abril 2014]

I

Foi com muito gosto que recebi o convite da revista *Julgar*, através do Desembargador Aguiar Pereira, para apresentar nestas páginas as ideias e critérios da Direcção do Centro de Estudos Judiciários, a que presido, acerca do ensino de direitos fundamentais.

É importante que as instituições públicas sejam conhecidas pela transparência de procedimentos e pela prestação de contas à comunidade. Assim, uma das minhas preocupações cimeiras ao serviço do CEJ tem sido a transparência de procedimentos, a avaliação de práticas e a prestação de contas. Planos de estudo e métodos pedagógicos aplicados no CEJ são publicamente divulgados na sua página na Internet. Inquéritos a antigos auditores da justiça são periodicamente conduzidos, tendo em vista a criação de uma cultura de avaliação.

Neste sentido, o texto que agora se apresenta deve ser entendido sobretudo como prestação de contas – não tanto das minhas ideias acerca dos direitos fundamentais e da sua teoria, matéria para outras publicações, mas sobretudo das opções tomadas na organização do ciclo de estudos de um curso em particular, o 30º Curso de Formação Teórica-Prática de Auditores de Justiça.

Para este efeito, dividi a exposição nas seguintes partes:

- i) Os Planos de Estudos e a inserção da temática dos direitos fundamentais
- ii) A investigação sobre a metodologia de concretização dos direitos fundamentais pelos Tribunais Superiores
- iii) A Conferência com a Assembleia da República “A concretização dos direitos fundamentais pelos tribunais”.

II

Em 2012 o Centro de Estudos Judiciários procede à aprovação de novos Planos de Estudos, na sequência de um processo alargado de discussão interna e à apresentação de

ante-projecto de reforma intercalar da Lei n.º 2/2008. A audição de anteriores auditores através de um inquérito que lhes foi especificamente dirigido, para além de estudos sobre classificações dos Auditores de Justiça pela via de acesso, bem como a ponderação das soluções do direito comparado, designadamente o relatório preparado pela Academia de Direito Europeu para o Parlamento Europeu, foram alguns dos trabalhos preparatórios tomados em consideração.

Foi assim previsto que algumas alterações à Lei Orgânica do CEJ se aplicariam já ao 30.º Curso de Formação, especialmente nas seguintes matérias: alteração das regras de duração do curso de formação e períodos de estágios das duas vias de acesso.

Apesar de entender que a legislação em vigor é demasiado regulamentar, académica e centrada em procedimentos, uma das prioridades foi a de, sem alterações radicais, orientar a organização do 30.º Curso aos seguintes objectos:

- Definição clara de metas e objectivos de formação para cada jurisdição. Estas metas e objectivos estão definidos no Plano de Estudos do 30.º Curso e são fácil e objectivamente compreensíveis pelos auditores;
- Recentrar a tarefa dos docentes na formação contínua e criar, com a legislação existente, um sistema de avaliação global, essencialmente assente na avaliação de todos os docentes de cada jurisdição e numa avaliação no final do ciclo (e não num sistema tutorial);
- Criar hábitos e procedimentos para a discussão interna, entre docentes e eventualmente com os coordenadores, acerca das matérias e opções formativas (materiais formativos por jurisdição; biblioteca digital de julgamentos e outras diligências processuais filmadas com magistrados e advogados de referência, etc.);
- Estabelecer a ligação entre a formação inicial, primeiro e segundo ciclos e a formação contínua (deste modo e em regra, os auditores assistem a estas acções de formação contínua);
- Estabelecer a ligação entre os auditores de justiça e a criação de materiais formativos para os tribunais (a área de investigação aplicada);
- Limitar a oferta formativa às matérias realmente relevantes e essenciais para a formação;
- Ministrando formação nas matérias ditas não profissionais tendencialmente de modo concentrado no tempo, através de conferências e colóquios especializados de um ou dois dias, combinado com unidades lectivas distribuídas ao longo do ano;

- Sublinhar a importância da Ética e Deontologia Profissional, a qual deve ser intensamente ministrada nas disciplinas profissionais, objectivo de colóquios específicos, e ainda integrada no projecto estratégico de criação de um Manual de Ética para os Tribunais.

III

Em primeiro lugar, pretende-se ultrapassar a rígida separação entre ciclos de formação. Utilizo, neste ponto, algumas das reflexões feitas no discurso de início das actividades do 30º Curso.

Num livro recente, um antigo e prestigiado Director do Centro de Estudos Judiciários, o Conselheiro Álvaro Laborinho Lúcio escreveu que cada um dos ciclos de formação acabou por desempenhar duas funções distintas; o primeiro, no CEJ, o da inovação, e o segundo, nos tribunais, o da reprodução de práticas e de estilos. E interroga, se o modelo do CEJ não teria conduzido, no seu funcionamento prático, ao triunfo da reprodução sobre a inovação.

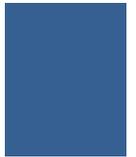
Pela minha parte, penso que estas alternativas não se devem colocar. Daí o empenhamento em esbater a divisão entre formação no CEJ e formação nos tribunais, em chamar coordenadores e formadores a colaborar na formação inicial e na formação contínua, em deslocar matérias tradicionalmente ministradas no primeiro ano para o segundo ciclo – como será o caso da leccionação da área temática da medicina legal e ciências forenses.

Mas aquelas palavras servem também como advertência para que cada um de nós se não acomode ao que sempre fez, mas seja capaz de estar à frente do seu tempo, para parafrasear Ortega y Gasset.

Também por estes motivos, no Plano de Estudo do 30.º Curso existiu o cuidado de definir os perfis de competência que devem ser atingidos ao longo do primeiro ciclo, objectivos que terão continuidade e serão igualmente definidos para o segundo ciclo de formação nos tribunais.

O sistema de avaliação será repensado em função destes objectivos. Mais do que avaliar conhecimentos abstractos e estabelecer «rankings», motiva-nos a formação integral e a aprendizagem contínua: não queremos que a preocupação com a avaliação distraia auditores e docentes da tarefa fundamental do CEJ, que é a de formar profissionais do Direito.

A avaliação será assim global: global no sentido da apreciação da aquisição das competências definidas nos Planos de Estudo e global no sentido de uma avaliação por todos os docentes do CEJ.



É da mais valia constituída pela conjugação de experiências e de saberes colocados de modo crítico ao serviço da construção de uma cultura de exigência que deve ser fundado o espírito desta instituição.

Exigência que não pode pactuar com a fraude nem com a indisciplina: disso depende também o prestígio do Centro de Estudos Judiciários e, indirectamente, da magistratura e inclusivamente da comunidade jurídica. Também porque encaramos os auditores de justiça como profissionais altamente qualificados, compreende-se que venham a ser chamados a participar na elaboração dos materiais formativos aplicáveis ao exercício das funções dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Utilizando uma terminologia hoje usual, ao capital humano que beneficia cada Auditor com uma formação que é paga pelo Estado, deve corresponder um capital social que se exprime na capacidade do sistema de justiça responder melhor aos problemas actuais.

Os Auditores não são estudantes de uma escola de pós-graduação, mas profissionais do Direito. Refiro alguns dos projectos em curso e para os quais a energia, o entusiasmo e os conhecimentos dos auditores de justiça podem ser chamados: Guias do novo processo civil e do novo processo penal; Recuperação de activos; preparação de um Manual de Ética para os Tribunais, entre outros projectos, alguns para concluir ainda este ano, outros apenas para iniciar, todos pensados como respostas a problemas globais do sistema judicial e da sociedade portuguesa.

Em especial, responder aos problemas da legitimidade dos tribunais e da confiança dos cidadãos na justiça devem ser sempre preocupações de toda a comunidade aqui representada.

De outro lado, não penso, como frequentemente se afirma, que exista oposição entre um perfil técnico e um perfil humanista de magistrado, oposição que implicaria fazer opções nos Planos de Estudos do Centro de Estudos Judiciários.

As duas dimensões não são antagónicas.

A formação integral de um magistrado exige a conciliação entre estas vertentes. De facto, aquilo a que chamamos técnica jurídica é já o produto de uma cultura avançada, de uma técnica que sempre tem que estar fundada numa matriz ética e numa cultura dos direitos fundamentais previstos na Constituição e no direito internacional dos direitos do homem.

Assim, a cultura judiciária que nos compete aprofundar criticamente é portanto e em primeiro lugar a de um aprender a fazer – do saber fazer e do como fazer.

Saber estar em comunidade, saber estar perante outros profissionais do direito, aprender a lidar com a opinião pública e a comunicação social, saber resistir às manipulações da opinião

pública e da opinião publicada, também são matérias com as quais há que saber lidar, para além da pura técnica jurídica e judiciária.

IV

O Plano Estratégico 2012 – 2014, aprovado pelo Conselho Geral, definia objetivos claros ao Centro de Estudos Judiciários, em especial o de se constituir como uma Escola de referência no domínio da formação profissional dos magistrados; o de definir um modelo metodológico e pedagógico coerente, assente nos valores do Estado de direito democrático; o de contribuir para a formação do espírito e da consciência da magistratura, no respeito pelas demais profissões jurídicas; o de contribuir para uma cultura de cidadania, assente na solução justa dos conflitos; o de fomentar a investigação sobre temas judiciários; o de promover a ética profissional; o de reforçar a integração no espaço lusófono e europeu, permitindo aos auditores, estagiários e magistrados participar em iniciativas de outras escolas de formação.

A formação inicial de Magistrados para os tribunais judiciais compreende um curso de formação teórico-prática, organizado em dois ciclos sucessivos, e um estágio de ingresso, sendo que o primeiro ciclo desse curso se realiza na sede do CEJ, com a ressalva dos estágios intercalares de curta duração, que decorrem nos tribunais – tal como se estabelece nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

Estabelece a Lei n.º 2/2008 um conjunto de objetivos gerais para o curso de formação teórico-prática e de objetivos específicos para o primeiro ciclo desse curso.

Quanto a *objectivos gerais*, determina o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 2/2008 que o curso de formação teórico-prática para os tribunais judiciais «tem como objetivos fundamentais proporcionar aos auditores de justiça o desenvolvimento de qualidades e a aquisição de competências técnicas para o exercício das funções de juiz (...) e de Magistrado do Ministério Público».

Nesse contexto, enuncia o n.º 2 do citado preceito legal, «no domínio do desenvolvimento de qualidades para o exercício das funções», os seguintes: «a) A compreensão do papel dos juízes e dos Magistrados do Ministério Público na garantia e efectivação dos direitos fundamentais do cidadão; b) A percepção integrada do sistema de justiça e da sua missão no quadro constitucional; c) A compreensão da conflitualidade social e da multiculturalidade, sob uma perspectiva pluralista, na linha de aprofundamento dos direitos fundamentais; d) O apuramento do espírito crítico e reflexivo e a atitude de abertura a outros saberes na análise das questões e no processo de decisão; e) A identificação das exigências éticas da função e da deontologia profissional, na perspectiva da garantia dos direitos dos



cidadãos; f) Uma cultura de boas práticas em matéria de relações humanas, no quadro das relações profissionais, institucionais e com o cidadão em geral; g) Uma cultura e prática de autoformação ao longo da vida.»

E o n.º 3 elenca, «na vertente da aquisição das competências técnicas», estes outros: «a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos técnico-jurídicos necessários à aplicação do direito; b) O domínio do método jurídico e judiciário na abordagem, análise e resolução dos casos práticos; c) A aquisição de conhecimentos e técnicas de áreas não jurídicas do saber, úteis para a compreensão judiciária das realidades da vida; d) A compreensão e o domínio do processo de decisão mediante o apuramento da intuição prática e jurídica, o desenvolvimento da capacidade de análise, da técnica de argumentação e do poder de síntese, bem como o apelo à ponderação de interesses e às consequências práticas da decisão; e)

O domínio dos modos de gestão e da técnica do processo, numa perspectiva de agilizar os procedimentos orientada para a decisão final; f) A aquisição de conhecimentos e o domínio das técnicas de comunicação com relevo para a intervenção judiciária, incluindo o recurso às tecnologias da informação e da comunicação; g) A utilização das aplicações informáticas disponíveis para gerir o processo de forma electrónica e desmaterializada; h) A aquisição de competências, no âmbito da organização e gestão de métodos de trabalho, adequadas ao contexto de exercício de cada magistratura.»

Sobre os *objectivos específicos* do primeiro ciclo, no desenvolvimento daqueles objectivos gerais, rege o artigo 36.º, também este desdobrado nas componentes pessoal e técnica.

Quanto ao «domínio das qualidades para o exercício das funções», afirma o n.º 1 ter a formação como escopo: «a) Promover a formação sobre os temas respeitantes à administração da justiça; b) Propiciar o conhecimento dos princípios da ética e da deontologia profissional, bem como dos direitos e deveres estatutários e deontológicos; c) Proporcionar a diferenciação dos conteúdos funcionais e técnicos de cada magistratura.»

E no n.º 2, «em matéria de competências técnicas», declara-se que o primeiro ciclo visa proporcionar: «a) A formação sobre a importância prática dos direitos fundamentais e o domínio dos respectivos meios de protecção judiciária; b) A aquisição e o aprofundamento dos conhecimentos jurídicos, de natureza substantiva e processual, nos domínios relevantes para o exercício das magistraturas; c) O desenvolvimento da capacidade de abordagem, de análise e do poder de síntese, na resolução de casos práticos, com base no estudo problemático da doutrina e da jurisprudência, mediante a aprendizagem do método jurídico e judiciário; d) O exercício na tomada de decisão, fundado numa argumentação racional e na análise crítica da experiência, por forma a conferir autonomia às posições assumidas; e) O domínio da técnica

processual, privilegiando as perspectivas de agilização dos procedimentos, da valoração da prova e da fundamentação das decisões, com especial incidência na elaboração das peças processuais, no tratamento da matéria de facto, nos procedimentos de recolha e produção da prova, e na estruturação das decisões; f) A aprendizagem dos modos de gestão judiciária e do processo, numa perspectiva de racionalização de tarefas por objectivos; g) A aprendizagem das técnicas de pesquisa, tratamento, organização e exposição da informação, útil para a análise dos casos, incluindo o recurso às novas tecnologias; h) A aquisição de saberes não jurídicos com relevo para a actividade judiciária, nomeadamente em matéria de medicina legal, psicologia judiciária, sociologia judiciária e contabilidade e gestão; i) Possibilidade de aprendizagem de uma língua estrangeira, numa perspectiva de utilização técnico-jurídica; j) A aprendizagem de técnicas da comunicação, verbais e não verbais, incluindo o recurso às tecnologias da comunicação; l) A aprendizagem da utilização das aplicações informáticas disponíveis para gerir o processo de forma electrónica e desmaterializada; m) A integração das competências que vão sendo adquiridas, através de breves períodos de estágio nos tribunais.»

V

Sem prejuízo do cumprimento dos objectivos gerais e específicos legalmente assinados ao primeiro ciclo da formação inicial dos auditores de justiça, deve também ter-se em conta que a actual Direcção, no seu Projecto Estratégico apresentado ao Conselho Geral de 18 de Julho de 2012, identificou como problema uma formação de primeiro ciclo «demasiado académica e pouco relacionada com os objectivos de formação dos Magistrados – isto é, com as competências e as qualidades que definem um bom Magistrado» e assumiu o compromisso de «rever a política de organização curricular de modo a sublinhar o diálogo entre as disciplinas e os docentes [e] (...) a especificidade profissional da vocação do CEJ» e de introduzir ajustamentos no sistema de avaliação de modo a «reforçar a independência e consciência crítica dos auditores».

Já se assinalou como no aludido Projecto Estratégico se reconheceu a necessidade de evitar modelos académicos ou universitários, pretendendo-se acentuar a componente prática da formação. Nessa medida, e como ali se salienta, os novos planos de estudo devem «privilegiar as seguintes preocupações: interdisciplinaridade dos saberes; complementaridade com o ensino universitário; orientação ao estudo do caso concreto».

Trata-se, afinal, de organizar as actividades formativas numa lógica de aquisição de competências para o saber fazer, numa perspectiva de cumprimento da ética profissional e de respeito pelo cidadão, enquanto destinatário da actividade dos tribunais, em que têm papel



essencial vários aspectos a desenvolver: formação adequada nos domínios da ética e deontologia profissionais e dos direitos humanos; estudo e assimilação de boas práticas profissionais; preparação para a especialização; exercitação das capacidades de compreensão e valoração da prova, e de ponderação e decisão, segundo o direito e o bom senso; elaboração de materiais de formação comuns dentro de cada área formativa e dirigidos a todos os auditores; mobilização dos formandos para o seu próprio processo formativo; valorização da ponderação e análise crítica das matérias e materiais formativos pelos auditores.

Continuamos a seguir o Plano de Estudos aprovado.

Todas as anteriores considerações implicaram que a organização das actividades formativas fosse estruturada segundo os critérios que se passam a descrever.

Na matéria dos Direitos Fundamentais e Direito Constitucional visa-se proporcionar aos auditores de justiça:

- A sensibilização para a importância e o alcance dos direitos fundamentais;
- A compreensão das normas de direitos fundamentais;
- O estudo da metodologia da sua interpretação e concretização pelos tribunais;
- Os meios de tutela judicial dos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- Uma perspectiva internacional dos direitos fundamentais, designadamente através da análise da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;
- O processo constitucional: âmbito, objecto, tipos de recurso, pressupostos gerais e específicos e trâmites, designadamente mediante a análise da jurisprudência do Tribunal Constitucional.

Nas restantes disciplinas, a valorização do ensino específico dos direitos fundamentais foi contemplada. Assim, quanto ao direito civil, processual civil e comercial, a formação inicial deverá, em termos programáticos, orientar-se pelos objectivos que devem presidir à formação judiciária dos Magistrados: o desenvolvimento das respectivas qualidades pessoais e a aquisição e desenvolvimento das competências técnicas e funcionais necessárias ao desempenho da função.

No domínio do desenvolvimento das competências pessoais, a formação deverá, na fase inicial, ter como escopo:

- A compreensão global do sistema de justiça e da sua função;
- A apreensão dos direitos fundamentais numa perspectiva integrada e a abertura ao multiculturalismo;
- A percepção dos conflitos sociais, em termos pluridisciplinares;



- A reflexão sobre qual o papel do Magistrado na sociedade e do concreto juiz que desempenha tal função;
- O aprofundamento e aprimoramento do espírito crítico, reflexivo e a adoção de conduta no sentido da partilha e relativização do conhecimento, tanto na apreensão das questões, como no seu debate e no processo decisório;
- A consciencialização dos princípios éticos da função e da deontologia profissional e sua praxis no quotidiano judiciário;
- A formação de base para a criação da capacidade de autoformação cívica e pessoal futuras.
- No domínio da aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, a formação inicial deverá visar:
- A consolidação e aprofundamento dos conhecimentos técnico-jurídicos necessários à aplicação do direito;
- O domínio do método jurídico e judiciário na abordagem, análise e resolução dos casos;
- A aquisição de conhecimentos e técnicas de outras áreas do saber, úteis para a compreensão judiciária das realidades da vida;
- A criação de competências sobre a técnica de elaboração de peças e procedimentos processuais, com particular destaque para a recolha, produção e valoração da prova, com vista à sua agilização processual;
- O domínio do processo de decisão, mediante o apuramento da intuição prática e jurídica e o desenvolvimento da capacidade de análise e de síntese, do poder de argumentação e de ponderação de interesses e do efeito prático da decisão;
- A apreensão das técnicas de comunicação em sede da intervenção judiciária, incluindo o recurso às tecnologias da informação e da comunicação;
- A criação, desenvolvimento e domínio de competências simples, práticas e expeditas de organização e gestão de métodos de trabalho.

Esta componente genérica de formação – pessoal e técnica – deverá concretizar-se no plano de formação inicial, reflectindo-se nas diversas actividades formativas.

A fase inicial de formação deve, contudo, assinalar – sempre que se justifique – a natural diferenciação das funções da Magistratura Judicial e da Magistratura do Ministério Público, de forma a assegurar o adequado preenchimento técnico inerente à especificidade de cada função.

Quanto ao Direito Penal e Processual Penal, a formação nesta área obedece ao princípio da diferenciação na formação inicial, de acordo com as particularidades das funções inerentes a cada uma das magistraturas, sendo que o grau de conhecimentos específicos de direito penal e processual penal necessário ao exercício qualificado de funções por parte dos futuros Magistrados do Ministério Público é maior, em particular na fase inicial do processo. Daí resulta uma maior atenção à formação específica dos auditores de justiça com destino à magistratura do Ministério Público e uma especial diferenciação das temáticas a abordar.

A todos os auditores de justiça será, porém, proporcionada, de forma sequencial, a abordagem dos temas de processo penal, na perspectiva:

- De uma compreensão dos fins, âmbito e natureza da tutela penal;
- Dos princípios estruturantes e da sistemática do processo, bem como das esferas de competência e de actuação dos diversos intervenientes processuais, com uma diferenciação clara das funções e competências do Juiz e do Ministério Público;
- Da função, natureza e estrutura de cada uma das fases do processo;
- Dos modos de dirigir os actos processuais e de elaborar as peças escritas;
- Dos meios de prova e da realização dos procedimentos probatórios;
- Do processo decisório, em sede de inquérito, de instrução e de julgamento, com particular destaque para os aspectos relativos à motivação da decisão e dos meios de recurso, em especial quanto aos requisitos de admissibilidade e à motivação do recurso em primeira instância.

A abordagem será casuística e orientada no sentido de proporcionar a consolidação sistematizada dos conhecimentos jurídicos, bem como o domínio prático dos métodos jurídico e judiciário na análise e resolução de casos, aliado a uma boa organização e método, tendo em vista uma eficiente gestão do processo e um conhecimento das instituições judiciárias, da sua organização e funcionamento, tanto na sua vertente jurídica como sociológica.

Será também numa dimensão casuística que deverão ser abordados temas e problemáticas do direito penal, com incidência especial nos tipos de crimes mais frequentes ou relevantes na prática judiciária, como o homicídio, ofensa à integridade física, violência doméstica, ameaça, coacção, crimes sexuais, furto, abuso de confiança, roubo, burla, falsificação de documentos, condução sob a influência do álcool, condução sem carta, tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, detenção de arma proibida e crime praticado com arma, entre outros, em cujo tratamento se incluirão as questões mais pertinentes relacionadas com os direitos fundamentais e com o direito constitucional, a tratar



preferencialmente em articulação com os desenvolvimentos ao nível processual. Do mesmo modo serão, a propósito da marcha do processo, ilustradas problemáticas relacionadas com a autoria, os crimes cometidos por omissão e por negligência, causas de exclusão da ilicitude e da culpa, a unidade e pluralidade de infracções, o crime continuado e o concurso de crimes, a comparticipação, o concurso de normas ou o caso julgado e os limites do poder de cognição.

Os temas e as questões problemáticas devem ser abordados, em regra, com apelo a situações concretas, apoiados em processos reais e no estudo de elementos da doutrina e da jurisprudência previamente seleccionados ou com âmbito de pesquisa definido, privilegiando-se não só o questionamento técnico-jurídico propriamente dito, mas também a abordagem das implicações sociais e humanas de cada caso, tendo em conta ademais as vertentes da psicologia e sociologia judiciárias.

Quanto ao Direito da Família e das Crianças, assenta este programa na previsão dos seguintes objectivos, entre outros:

- Sensibilizar o auditor de justiça para o universo dos princípios fundamentais e estruturantes do Direito da Família e das Crianças, habilitando-o a aplicar directamente normas convencionais de cariz internacional, mesmo em situações em que a lei escrita nacional não lhe oferece resposta cabal;
- Sensibilizar o auditor de justiça para a realidade chamada «CRIANÇA», lendo-a por lentes pluridisciplinares, que a abarquem na unidade jurídica e social por ela constituída, enquanto sujeito autónomo de direitos;
- Fazer compreender ao auditor de justiça que o «interesse superior da criança» não é apenas uma construção cultural que só deva interessar ao jurista;
- Sensibilizar o auditor de justiça para a necessidade inelutável de substituição da ficção chamada «MENOR» (criação originária do Direito), com uma validade estritamente jurídica, pela figura da «CRIANÇA», realidade antropológica anterior ao Direito (ruptura de um tempo antigo por um novo tempo, sempre renovado em expressões polifórmicas e interdisciplinares);
- Sensibilizar o auditor de justiça para a necessidade de encarar o Direito das Crianças e dos Jovens como um autónomo ramo do Direito Civil, distanciando-se do regime do Direito Civil, e que encara o cidadão «CRIANÇA» (sujeito englobado numa autónoma cultura), não como um adulto em potência, mas como um ser autónomo e completo em direitos.



Finalmente, quanto ao Direito do Trabalho e da Empresa, as linhas programáticas e metodologia assentam nas seguintes ideias nucleares:

- Temas e as problemáticas do direito do trabalho e da empresa, onde se incluem as matérias dos direitos fundamentais dos sujeitos laborais, as tipologias contratuais de maior incidência prática, como é o caso da contratação a termo resolutivo (certo e incerto), contrato de trabalho temporário e outros contratos de trabalho com regime especial, os princípios enformadores e as principais regras sobre saúde e segurança no trabalho, os temas de direito comunitário, seguindo de perto a jurisprudência dos nossos tribunais superiores e do TJUE, bem como as questões de direito das sociedades, em particular a insolvência do empregador e ainda a responsabilidade dos sócios gerentes e dos empregadores perante os trabalhadores enquanto credores, ainda que se não verifique a insolvência – temática esta a articular com a jurisdição cível.

Deste modo e concluindo, procurou sublinhar-se a importância dos direitos fundamentais, não como um discurso ou prática discursiva autónoma, mas como uma gramática jurídica só inteligível no estudo concreto de cada um dos ramos do direito cultivado no CEJ.

VI

Para reforçar a importância do estudo dos direitos fundamentais, foi implementado um novo método de análise da jurisprudência, eventualmente alternativo, a prazo, dos actuais sumários da jurisprudência.

Seleccionados casos emblemáticos da jurisprudência do Supremo Tribunal da Justiça sobre direitos fundamentais, especialmente dos direitos de personalidade, foram os mesmos objeto de análise e comentário de acordo com uma nova metodologia de tratamento.

Pretende-se, de um lado chamar a atenção – desde logo dos auditores de justiça – para os processos decisórios e de fundamentação da mais alta instância jurisdicional portuguesa. De outro lado, propõe-se uma apreciação dos factos de cada processo e compreender o modo como se extrai a regra da decisão, eventualmente uniformizável pelos tribunais superiores.

A uma metodologia demasiado centrada na regra legal, apresenta-se uma outra centrada no método judiciário e na individualidade de cada caso.

O modelo de análise assenta na identificação dos seguintes campos: natureza do caso; súmula do mesmo; questão jurídica fundamental; conclusão fundamental de direito; factos da causa; decisão e fundamentos; análise crítica.

Estes comentários serão publicados em breve pelo CEJ.



VII

Foi com este mesmo tipo de casos em mente que o Centro de Estudos Judiciários organizou, com a Assembleia da República, o colóquio “Estado de Direito e Direitos Fundamentais – A Concretização de Direitos Fundamentais pelos Tribunais”.

Assinalo esta preocupação: a realização do Estado de Direito exige o diálogo entre legislador e tribunais.

Em especial, exige a consideração e estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal da Justiça. A observação antecedente é assim uma crítica da doutrina constitucionalista portuguesa, a qual continua a centrar a sua análise dos direitos fundamentais exclusivamente numa jurisdição, a constitucional, deste modo ignorando os limitados poderes de cognição do Tribunal Constitucional e que a generalidade dos processos judiciais termina no Supremo Tribunal de Justiça.

Existe, assim – mas essa não é a preocupação deste estudo – uma retórica e um discurso dos direitos fundamentais que se encontra auto-centrado num conjunto de referências teóricas afastadas dos casos da vida quotidiana, decididos pelos tribunais judiciais.

Com o colóquio de Julho na Assembleia da República a atenção centrou-se em temáticas decididas pelo STJ nos direitos privado, penal, laboral, da família e crianças. Foi assim possível ouvir conselheiros e professores tratarem do direito ao livre desenvolvimento da personalidade e à integridade pessoal na jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (António Menezes Cordeiro, Pires da Rosa, Fátima Carvalho), dos direitos à imagem e à reserva de intimidade de vida privada e família na jurisprudência do STJ (João Bernardo, Teixeira da Mota), dos direitos fundamentais dos trabalhadores, em especial à reserva e à confidencialidade relativamente a mensagens pessoais (Maria do Rosário Ramalho, Paulo de Carvalho), ao direito da criança à intimidade da sua relação afetiva (Guilherme de Oliveira, Hélder Roque, Helena Gonçalves), à razoabilidade e proporcionalidade na jurisprudência penal do STJ (Souto de Moura).

A moderação das sessões pelos deputados de 1ª Comissão da Assembleia da República (Fernando Negrão, Jorge Lacão, Hugo Velosa, João Oliveira, Cecília Honório e Teresa Anjinho) integra este objetivo de um diálogo efectivo entre a política e o direito para a concretização dos direitos fundamentais.

Os vídeos desta sessão estão divulgados e as comunicações em breve serão publicadas conjuntamente pelo Parlamento e pelo CEJ.

O conjunto de iniciativas sucintamente descritas ao longo deste artigo inscreve-se no objectivo mais vasto de reforçar a legitimidade dos tribunais e a confiança dos cidadãos na



justiça. A concretização dos direitos fundamentais pelos tribunais implica o domínio de uma técnica jurídica avançada, mas não se basta nela. Através do estudo da concretização dos direitos fundamentais pelos tribunais e dos métodos que convoca, o CEJ assume o papel que lhe deve caber no mundo do direito: conciliar formação e inovação ao serviço da criação de um saber crítico do direito.



3. Nota Justificativa da Proposta de Alteração da Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários



[Redação com a colaboração do Dr. Mário Serrano e da Dr.^a Helena Fazenda, Diretores-Adjuntos]

“A Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, veio reformular substancialmente o regime de funcionamento do Centro de Estudos Judiciários e o modelo de ingresso nas magistraturas e de formação de magistrados, mediante a produção *ex novo* de um corpo legislativo global e integrado. Volvidos quatro anos de aplicação dessa lei – e estando já concluídos, ou em vias de próxima conclusão, um total de cinco cursos de formação inicial de magistrados, três para os tribunais judiciais e dois para os tribunais administrativos e fiscais –, torna-se possível fazer um balanço da experiência desenvolvida e proceder à análise dos resultados da sua execução. Sem que esteja em causa o modelo originário de formação institucionalizada de magistrados, que a Lei n.º 2/2008 também não pretendeu pôr em crise, ou a conformação geral do atual regime, o exercício prático da sua aplicação permitiu identificar pontos carecidos de aperfeiçoamento, cujo ajustamento se afigura conveniente para otimizar o desempenho da instituição no cumprimento das suas atribuições.

No levantamento desses pontos podemos distinguir entre os que carecem de uma intervenção urgente, em termos de edição de um conjunto de alterações normativas de aplicação imediata ao presente curso de formação teórico-prática, e aqueles que, sendo de intervenção necessária, demandam uma reflexão mais aprofundada sobre o sentido e alcance das alterações a propor. Essa distinção permite, desde já, avançar com um conjunto de modificações pontuais de maior premência na tessitura da Lei n.º 2/2008, reservando para momento posterior uma reforma de maior profundidade e extensão.

É com aquele primeiro intuito de intervenção normativa imediata e circunscrita, em domínios alheios a uma eventual reserva de lei, que se edita o presente diploma.

De todo o modo, as alterações ora propostas inscrevem-se também no cumprimento da intenção do atual Governo, expressa no seu Programa, de «melhorar o sistema de recrutamento e formação dos magistrados, revitalizando o Centro de Estudos Judiciários como entidade vocacionada para a formação dos diferentes operadores de justiça». Reorientada



assim a prossecução da atividade da instituição, apresenta-se, pois, um conjunto de alterações que se entende adequadas a cumprir o desiderato exposto.

Enunciemos então as mais relevantes soluções normativas ora adotadas, precedidas das considerações justificativas que as determinaram:

- a) Não foram detetadas vantagens substanciais na diferença entre os tempos formativos das vias académica e profissional, desde logo porque implica disparidade nos momentos de ingresso como magistrados nas respetivas carreiras entre auditores dos mesmos cursos de formação, com reflexos na antiguidade e geradora de sentimentos de injustiça (já identificados pelos Conselhos Superiores), acrescendo ter a avaliação empreendida permitido evidenciar, em primeiro lugar, que a experiência dos candidatos da via profissional não dispensa, em regra, um investimento formativo de natureza e intensidade semelhantes aos necessários para a formação dos auditores oriundos da via académica e, em segundo lugar, que a duração da fase de estágio da via académica (de um ano e meio) é, em geral, excessiva para a obtenção de um satisfatório desempenho dos novos magistrados em regime de efetividade: entende-se, por isso, ser de toda a conveniência que os tempos formativos sejam uniformizados, pela bitola de um ano relativamente ao 2º ciclo e ao estágio de ingresso, sem prejuízo da utilização individualizada do mecanismo da prorrogação de qualquer das fases, quando justificada;
- b) Mostra-se redutor, e potenciador de injustiças relativas, um sistema de avaliação em que a atribuição de classificações aos auditores assenta mais no juízo individualizado de cada um dos docentes, e menos num juízo participado que implique todos os docentes e formadores, a par da própria direção: entende-se, assim, criar um modelo de avaliação global, como algo que vai para além da ideia de avaliação contínua e que implica uma responsabilização coletiva pela atribuição das classificações, o qual se projeta tanto no 1.º como no 2.º ciclo;
- c) Ao mesmo tempo, constata-se a omissão da referência, entre os atuais fatores de avaliação, a aspetos essenciais para aferir da aptidão para o exercício das funções de magistrado: impõe-se, pois, introduzir na lei a menção a tais fatores, como sejam o bom senso, a honestidade intelectual, a urbanidade, a atuação conforme à ética e deontologia profissional;
- d) A experiência do 2º ciclo tem revelado insuficiências no cumprimento dos objetivos pedagógicos que presidiram à criação da figura dos estágios de curta duração, para além do desajustamento dos tempos previstos para esse cumprimento: opta-se, em

consequência, por potencializar a organização de atividades formativas devidamente estruturadas e dirigidas a tal cumprimento, e por flexibilizar temporalmente a sua inserção no *iter* formativo;

- e) As características específicas da fase de estágio, em que já há exercício efetivo de funções, com responsabilidades próprias no cumprimento do agendamento de diligências, desaconselham a inserção nessa fase da figura dos estágios de curta duração, cuja eficácia formativa sempre seria muito reduzida: por isso, elimina-se a possibilidade da sua realização na fase de estágio;
- f) Revela-se uma separação muito rígida entre o 1.º e o 2.º ciclos, entre os agentes da formação de uma e outra fases, e crê-se que uma maior interação entre a formação no CEJ e a formação nos tribunais constitui uma mais-valia para o processo formativo: em conformidade, estabelecem-se mecanismos de cooperação entre docentes, coordenadores e formadores nos tribunais, no âmbito das várias fases e atividades de formação, e reforça-se por essa via a eficácia formativa dos estágios intercalares do 1.º ciclo.

Além disso, é também este diploma o lugar para fazer aplicar, desde já, a solução de redução da fase de estágio para doze meses aos magistrados estagiários da via académica do XXIX Curso Normal de Formação para as Magistraturas Judicial e do Ministério Público, ainda a decorrer, por não abrangida por idêntica redução estabelecida no Decreto-Lei n.º 168/2012, de 1 de agosto, para as vias académicas de cursos com os quais se encontra em igualdade de circunstâncias.

Finalmente, serve ainda o presente decreto-lei para inserir na Lei n.º 2/2008 a alteração resultante da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, nos termos da qual o quadro de diretores-adjuntos foi reduzido de quatro para dois (cf. n.º 3 do artigo 19.º), procedendo às necessárias e subsequentes adaptações do texto legal a essa nova orgânica. Nesse contexto, ajustam-se igualmente as regras sobre quórum dos órgãos colegiais do Centro de Estudos Judiciários, mediante a importação da solução estabelecida para o efeito, em geral, no Código do Procedimento Administrativo”.



4. Evocação do Holocausto



[e-book CE] “Evocação do Holocausto” – janeiro de 2013]

Senhor Secretário de Estado Dr. João Grancho

Senhores Drs. Irene Pimentel, Maria do Carmo Vieira, Rui Carp e José Leitão

Senhores membros do Governo, senhores Embaixadores e seus representantes, dirigentes dos Ministérios da Justiça e da Educação, representantes da Fundação e da Família Aristides de Sousa Mendes

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Em termos orgânicos, o Centro de Estudos Judiciários é um organismo do Ministério da Justiça encarregado da formação jurídica, especialmente da formação inicial e contínua de magistrados judiciais e do ministério público.

O dia de ontem em que se assinala a libertação, pelas tropas soviéticas, do complexo de extermínio nazi de Auschwitz-Birkenau (27 de janeiro de 1945), foi assinalado nas Nações Unidas e em todo o mundo.

Podemos assim compreender a pertinência e a relevância de evocar aqui e agora o Holocausto.

Lembrar os seis milhões de judeus e as demais vítimas do extermínio nazi é um dever que esta instituição procura honrar ao assinalar esta trágica efeméride.

Não temos já perante nós aqueles guardas prisionais que, interpelados pelas suas vítimas acerca da razão da sua punição atroz, lhes respondem:

"Warum? Keine warum? Porquê? Não há porquês?"

Não há explicações, não temos ainda as respostas que nos permitam compreender a natureza dos acontecimentos que agora lembramos.

Primo Lévi interroga se foram homens que cometeram estes actos, mas não obtém resposta.

A interrogação clássica do pensamento grego se tudo o que o homem faz é humano encontra nestes acontecimentos uma trágica resposta. As ciências sociais falam hoje de



condição humana, de situação humana, mas, depois de Auschwitz, tornou-se difícil falar de natureza humana.

As razões de lembrarmos o Holocausto numa escola de direito são portanto e essencialmente duas.

De um lado, a crueldade do curto século XX, da era dos extremos que levou à morte mais de 210 milhões de pessoas por decisão humana no espaço entre 1914 e 1989.

Crueldade inexplicável mas que sempre devemos lembrar a propósito do Holocausto – que nos interpela pelo seu carácter único e particular desta “era dos extremos”.

De outro lado, lembramos que estas mortes são o resultado de decisões tomadas por homens. Ao mal absoluto acrescenta-se a banalização do mal, para utilizar expressões de Hanna Arendt.

O Holocausto é também a consequência de decisões de pessoas em concreto, de centenas de pessoas necessárias para operar a gigantesca máquina burocrática e industrial que levou à morte mais de 6 milhões de pessoas.

O silêncio, a cumplicidade, a actuação de juízes, de professores, de advogados, de funcionários, de carcereiros, de carrascos deve ser lembrada.

É esta degradante situação humana que Camus encena em *O Estrangeiro*: levado a julgamento, Meursault, o protagonista, é examinado pelo procurador que conclui não haver nada de humano nele, nem uma alma. Estrangeiros da condição humana são assim aqueles que levam ao homicídio sem remorso nem culpa.

A advertência é portanto clara: o direito e os seus oficiais foram utilizados para o mal, o direito pode ser um instrumento do mal, algo que sempre devemos lembrar numa instituição de formação jurídica e judiciária.

Mas e ao lado destes, houve quem sentisse o dever de proteger e assumisse a responsabilidade de agir.

Evocar o holocausto tem assim estas duas faces: lembrar o inominável, ao recordar que foram homens que planearam e levaram a cabo o Holocausto. Mas, e de outro lado, que foram também homens, nomeadamente três diplomatas portugueses que contra as ordens do regime de Oliveira Salazar salvaram milhares de vidas durante a II Guerra Mundial. Homens como os diplomatas Aristides de Sousa Mendes, Carlos Sampaio Garrido e Alberto Teixeira Branquinho inspiram o nosso mundo e iluminam a nossa situação.

Ao recordarmos Aristides de Sousa Mendes lembramo-nos que a humanidade tem vindo a identificar um direito humanitário e um direito dos direitos do homem, que a dignidade humana se salva na face daqueles que não abdicam dos seus deveres.

Bem hajam, assim, a Fundação Aristides de Sousa Mendes, que saúdo na pessoa da Dr.^a Maria do Carmo Vieira, e os oradores de hoje, Dr. José Carp, Dr. José Leitão, Professora Irene Pimentel e Dr. João Grancho, a quem muito agradeço pessoal e institucionalmente.

Muito obrigado



5. Propriedade Intelectual



[Publicação digital CEJ “Propriedade Intelectual” – junho de 2015]

Entre Outubro de 2012 e Fevereiro de 2013, preparando o funcionamento de tribunais de competência especializada no domínio da propriedade intelectual e da concorrência, o Centro de Estudos Judiciários organizou cursos de formação especialmente configurados para os juízes e magistrados do Ministério Público que se habilitassem ao exercício de funções nesses tribunais.

Ao longo de várias semanas de formação, que incluíram estágios e visitas a instituições internacionais, foi possível construir um modelo formativo original e exigente, que fica como precedente para o futuro, designadamente como critério de organização de cursos que habilitem aos tribunais de competência especializada.

No caso específico da formação de magistrados para o Tribunal da Propriedade Intelectual, sublinho a parceria que logo se estabeleceu entre o CEJ e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cujo apoio foi decisivo para o sucesso do referido curso.

Agradeço ao INPI e à sua Presidente, Dr.^a Leonor Trindade, o entusiasmo e a excelência da colaboração na realização deste curso, designadamente na sua vertente internacional.

Foi assim possível realizar visitas de estudo à Organização Europeia de Patentes, em Munique, e ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno, em Alicante, aprofundando o estudo de temas específicos da propriedade industrial, e de, com estas instituições, realizar um colóquio de encerramento do curso no Supremo Tribunal de Justiça.

Os materiais formativos que agora se divulgam foram, em grande parte, construídos para esta formação.

Para além deles, foram ainda produzidas colectâneas de casos decididos nas instâncias internacionais e nacionais e ministrada formação no domínio dos direitos de autor.

São esses materiais formativos que agora se difundem a público mais alargado, tendo em vista a criação de uma cultura de confiança nas instituições, assente na transparência e compreensibilidade dos procedimentos, alicerces fundamentais da legitimidade dos tribunais.

Fica assim ao dispor de todos um importante repositório de informação relativa a temas como as patentes, as marcas, os desenhos e modelos, entre outros direitos industriais.

A intenção do CEJ não é a de fornecer um guia de decisões judiciais, mas a de contribuir criticamente para uma matéria de grande relevância prática e de alta complexidade jurídica.

Em nome do Centro de Estudos Judiciários agradeço a todos os formadores e aos membros do Conselho Científico que aconselharam na organização e realização do curso de formação.

Espero que estes elementos possam contribuir para um melhor conhecimento do regime jurídico dos direitos de propriedade industrial, da tramitação administrativa nacional e internacional, e do papel dos tribunais na sua tutela efectiva.



6. Estado de Direito e Direitos Fundamentais: A Concretização dos Direitos Fundamentais pelos Tribunais



[*e-book* “Estado de Direito e Direitos Fundamentais: A Concretização dos Direitos Fundamentais pelos Tribunais” – Assembleia da República – julho de 2015]

Senhor presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Senhores deputados

Senhores oradores

Minhas senhoras e meus senhores

Quando, há um ano, se introduziu no Plano de Actividades do Centro de Estudos Judiciários a realização de um colóquio com a Assembleia da República sobre a concretização dos direitos fundamentais pelos tribunais, recebi da parte da presidente da Assembleia da República, Dr.^a Assunção Esteves, caloroso acolhimento – mais tarde reiterado pelo presidente da 1.^a Comissão, Dr. Fernando Negrão, e pela própria Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Agradeço ao Dr. Fernando Negrão – e, na sua pessoa, aos vice-presidentes e membros da Comissão – o acolhimento desta iniciativa, que é agora uma iniciativa conjunta.

E saúdo os senhores conselheiros, procuradores e professores que intervêm neste colóquio e muito agradeço a sua participação, que nos honra, e cujas comunicações, estou certo, vão marcar uma nova era no estudo destas temáticas.

Em livro, que já é um clássico da cultura jurídica, com o título *Juízes, legisladores e professores*. Capítulos de história do Direito Europeu, Van Caenegem apontou que o desenvolvimento do direito dos estados europeus assentou ou na lei – como em França –, ou no juiz – como na Inglaterra –, ou nos professores – como na Alemanha.

O peso do Direito Internacional, dos direitos fundamentais e do constitucionalismo contemporâneo, ao lado do processo de integração das ordens jurídicas europeias e do processo de globalização económico, social e cultural têm vindo a alterar radicalmente este estado de coisas.



Já se escreveu que, antigamente, se os direitos fundamentais valiam apenas quando estivessem previstos em lei, hoje, as leis só valem quando respeitarem os direitos fundamentais.

A metodologia jurídica está assim alicerçada numa filosofia de concretização dos direitos previstos nas Constituições e outras leis e no Direito Internacional. As tarefas hermenêuticas são ampliadas por novas exigências, da interpretação das leis conforme à Constituição, à aplicação de princípios jurídicos, à ponderação das consequências das decisões, tarefas que são um desafio para o legislador e para os tribunais.

Mas esta tarefa não é apenas uma competência dos Tribunais Constitucionais. É uma tarefa de todos os tribunais. Dizer a “Justiça em nome do povo” é, assim e essencialmente, concretizar os direitos – sob a forma de direitos fundamentais, de direitos de personalidade ou outros.

Efectivamente, é um equívoco centrar a hermenêutica dos direitos numa instituição apenas – o Tribunal Constitucional. Além do mais, os seus poderes de cognição estão muito limitados pela Constituição e pela lei.

Com este colóquio pretende-se chamar a atenção, não apenas para os elementos acima referidos, mas para a importância dos tribunais comuns na concretização dos direitos. Especialmente, pretende-se chamar a atenção para a importância da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça – em regra a última instância em matérias cíveis e criminais.

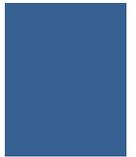
A Constituição de 1976 não consagra apenas o princípio da separação de poderes: consagra também o princípio da interdependência desses poderes. Ora, o núcleo essencial destas tarefas, em que os órgãos de soberania são interdependentes, é constituído precisamente pelas tarefas de realização de um Estado de Direitos fundamentais – uma tarefa para o legislador, para os tribunais e para a administração.

É também isto que o Centro de Estudos Judiciários quis trazer ao Parlamento – casa comum da democracia.

As percepções sociais sobre a confiança na Justiça – frequentemente injustas para a actividade dos tribunais – vão merecer a maior atenção. Divulgar, como aqui fazemos, o papel da jurisprudência portuguesa, acredito, contribuirá para fortalecer a confiança na Justiça e nas instituições democráticas.

Ao longo do ano letivo 2013-2014, estas ideias terão diversos desenvolvimentos na actividade do Centro de Estudos Judiciários.

Vai manter-se, como metodologia de organização de acções de formação contínua, a apresentação de dossiês na Página do CEJ, que acompanham os programas e contêm a



jurisprudência relevante e pertinente dos tribunais superiores portugueses (Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal Administrativo) e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Vamos publicar um conjunto de comentários e jurisprudência seleccionada do Supremo Tribunal de Justiça, segundo uma nova metodologia de análise e sumário de jurisprudência. Interessa-nos iniciar um novo método que faça luz aos factos de cada causa e às exigências internas de Justiça.

Vamos iniciar um grande projecto de investigação sobre os danos não patrimoniais na jurisprudência portuguesa, investigação que será levada a cabo em colaboração com a Fundação Francisco Manuel dos Santos. Pretende-se, numa matéria conexas com a que hoje nos convoca, precisar os critérios das indemnizações por violação de direitos e os montantes decretados pelos tribunais.

São estes os elementos que quisemos vir trazer ao Parlamento. É necessário o diálogo entre legisladores, juízes e professores, sem embargo da independência dos poderes de soberania, para o aprofundamento quotidiano do Estado de Direito.

Agradeço, assim, a todos os oradores deste colóquio e, na pessoa do Dr. Fernando Negrão, à Assembleia da República, pela oportunidade de um diálogo, certamente frutuoso para todos.



7. Ética e deontologia judiciária – fontes nacionais, internacionais e códigos de conduta



[*e-book* CE] “Tomo I – Ética e Deontologia Judiciária – fontes nacionais, internacionais e códigos de conduta” – maio de 2014]

Formação ética do magistrado

I. Temos vindo a assistir a um fenómeno de globalização cultural ao longo das últimas décadas, durante as quais o direito judiciário tem vindo a renovar-se, à medida que se consolida um novo tipo de Estado de Direito.

Ao contrário de pesquisas e propostas metodológicas que tiveram grande aceitação dos dois lados do Atlântico depois da I Guerra Mundial – basta lembrar nomes como Kelsen ou Carnelutti, por exemplo – o triunfo dos modernos Estados democráticos de direito implica novas estruturas organizativas para a criação, a interpretação e a aplicação do direito.

Não se trata apenas de pesquisas metodológicas, de um método puro, mas da procura de estruturas organizativas necessárias e adequadas a um determinado resultado material.

Atente-se nestes elementos que estabelecem uma pauta organizativa para os poderes do Estado e que encontramos neste mundo globalizado, assente na Carta das Nações Unidas e no direito internacional dos direitos do homem: constituições democráticas; separação de poderes; direitos fundamentais; direitos sociais; judiciário independente; constituições e leis contendo princípios abertos, ao lado de normas estritas.

As tarefas da teoria do direito estão assim associadas a um tipo particular de Estado – o Estado Democrático de Direito – e a um tipo particular de ordem jurídica – aberta à concretização dos direitos fundamentais através da acção conjugada dos tribunais e da administração.

O dinamismo do legislativo em busca de novas soluções para a organização social e económica – contratos de consumo, renovação do direito da família e dos menores, entre muitos exemplos – vai de par com novas técnicas de redacção das leis, utilizando cláusulas gerais e abrindo para princípios jurídicos de grande indeterminação semântica: igualdade, proporcionalidade, confiança, boa fé...



A utilização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados faz hoje em dia parte do pecúlio intelectual do legislador e da administração, de modo a sublinhar a sua preocupação com a justiça material e a refutação de modelos formais e automáticos.

A reconstrução dos códigos e das leis está, de outro lado, aberta aos interesses materiais que as constituições consagram como direitos sociais – dos consumidores, do ambiente, da educação, entre muitos outros.

Esta transformação nas técnicas de redacção das leis implica novos desafios hermenêuticos.

As tarefas do judicial estão assim sobrecarregadas de sentidos frequentemente de sentido contraditório. Para recordar a metáfora de Dworkin, a analogia com os trabalhos de Hércules aparece assim como esclarecedora de um trabalho sobre-humano, no qual o juiz aparece como o intérprete do desígnio dos deuses constituintes e legisladores entre os homens.

Face às lacunas do direito, frequentemente lacunas deliberadas – ou o sono do direito, para recordar uma expressão de Carbonnier – é a consciência do juiz que é chamada a desempenhar esse papel essencial de colmatar essas insuficiências.

Rawls escreveu que a equidade resulta da junção de um valor social, o justo, e de um valor individual, o bem. Pela minha parte, penso que muitas das propostas metodológicas dos grandes autores do nosso tempo são elementos que não devem entender-se no quadro das velhas teorias gerais: não pretendem uma resposta sistemática, à maneira de Kelsen ou de Carnelutti, mas são respostas a problemas parcelares do pensamento jurídico. Problemas resultantes da complexidade das transformações das sociedades contemporâneas e das estruturas jurídicas correspondentes.

Reencontramos, assim, um velho problema que a doutrina renascentista tinha pela primeira vez encarado com clareza, a relação entre a teoria e a prática. A noção de ciência prática, que utiliza o velho conceito romano de prudência – a jurisprudência – é assim a fonte de um velho provérbio: não existe nada de mais prático do que uma boa teoria.

A renovação de um direito de base jurisprudencial, com o reforço do papel das supremas cortes ou tribunais, faz renascer a dúvida acerca do cumprimento de alguns dos mitos fundadores do próprio Estado de direito.

Podemos recortar algumas destas problemáticas: o questionamento em torno dos juízes legisladores, especialmente importante a propósito de acórdãos proferidos pelos tribunais que exercem funções constitucionais; a dúvida sobre o cumprimento do princípio da imparcialidade, quando os juízes tomam decisões que implicam assunção de projectos de vida, até agora monopólios políticos e partidários; a incerteza e imprevisibilidade da decisão judicial



põe em causa os valores burgueses da paz social e da antecipação racional das consequências da decisão; a possibilidade de os juízes se guiarem pela avaliação das consequências das suas decisões lança o debate em torno dos limites do utilitarismo e do consequencialismo.

Ao abirmos a porta à renovação metodológica deparamo-nos com novos e frequentemente inesperados problemas. Os hóspedes inesperados, como num romance de Heinrich Böll, interpelam-nos acerca dos caminhos a seguir e dos trilhos metodológicas que estamos seguindo.

II. O primado da lei está hoje em dia e de modo paradoxal engrandecido e fragilizado.

Engrandecido, porque nunca como agora a lei regula sectores da vida social que se consideravam do domínio da autonomia privada ou da família.

Fragilizado, porque estamos perante um novo tipo de legislação e porque este primado da lei é mais exactamente o primado do direito – em primeiro lugar, do direito dos direitos do homem. E o juiz é cada vez mais o árbitro e o executante, independente na aplicação da lei mas empenhado na realização dos direitos.

A imparcialidade torna-se assim parcialidade na realização dos interesses e dos valores que o Estado democrático considera prevaletentes.

De outro lado e face ao passado de sociedades lentas a mudar os seus hábitos e métodos de conduta, a sociedade contemporânea caracteriza-se pelo risco e pelo perigo, é a sociedade do conhecimento, sem dúvida, mas é também a sociedade da era da incerteza e a sociedade em que a distribuição dos riscos se tornou uma das tarefas básicas da política e do direito – para além dos clássicos riscos sociais de pobreza, desemprego e doença, os novos riscos tecnológicos, de saúde e outros que resultam das transformações técnicas e tecnológicas, designadamente, entre tantos outros que poderiam ser referidos, os perigos da energia nuclear, dos alimentos geneticamente modificados, dos novos medicamentos, etc.

As transformações tecnológicas aceleraram as transformações da justiça, tanto quanto a dinâmica social que hoje transporta permanentemente novas tensões para dentro do judiciário.

Entre estas transformações tecnológicas estão a gravação da prova produzida na audiência de julgamento e os processos electrónicos e a digitalização dos processos.

O juiz fica então no centro do jogo – político, social, económico. É o guardião do direito. E para esse efeito, a consciência do juiz, a ética judiciária ganha, de novo, relevo – como no passado.



A procura de pesos e contrapesos à expansão da função judiciária, bem como ao protagonismo dos juízes, tem vindo a justificar que se volte a pensar na ética como uma exigência para, recordando a velha recomendação de Montesquieu, «necessário que pela natureza das coisas o poder limite o poder».

Podemos então sistematizar, para concluir estas breves observações, as seguintes ideias acerca das incidências destas transformações no plano da formação ética do magistrado. Refiro três problemáticas: a função supletiva da consciência, para referir o problema do erro judicial; os novos princípios no domínio do processo e da prova, para sublinhar como a ética material continua a fornecer conteúdos jurídicos precisos; finalmente, refiro o que entendo como novos desafios à ética nos tribunais.

1.º Função supletiva da consciência

O problema do erro judicial permanece sem dúvida como um tema central.

As questões da prova e do julgamento são um momento central da ética judiciária. Como na pergunta que em vários ordenamentos jurídicos o juiz faz ao júri que aprecia os factos: tendes íntima convicção? E perguntaremos agora: e vós, juízes, tendes sempre íntima convicção quando dais os factos como provados?

Como é conhecido, o direito contemporâneo procurou responder a esta questão através do processo, mas permanecendo sempre intocado o núcleo da ética da convicção judicial.

Os problemas que hoje em dia se colocam são clássicos, mas as circunstâncias mudaram ou estão a mudar.

De um lado, num movimento claro, mas condenável, diminui o peso das decisões colegiais nos tribunais de primeira instância.

De outro lado, a gravação da prova, se é um bem, não substitui a grandeza ética da procura da convicção, da sondagem à consciência do juiz, quando finalmente este pronuncia as palavras sacramentais – provado ou não provado.

Finalmente, o mundo do digital, com a possibilidade de utilização de fundamentações padronizadas ou pass-partout coloca novos problemas relativamente à justificação pontual que cada decisão deve trazer, precisamente porque a fundamentação é um direito das partes.

A consciência do juiz deve assim ser formada no sentido em que, seguindo o filósofo português Fernando Gil, a convicção é a «crença no verdadeiro».

Mas a lógica da convicção, isto é, o conjunto de regras que guiam a condução da audiência, a admissibilidade e validade das provas, não dispensam a ética da convicção:



sempre será inaceitável a decisão tomada para facilitar a decisão final, para diminuir as pendências, ou para facilitar o consenso deliberativo.

As causas profundas que escapam à consciência, para utilizar uma expressão de Durkheim, são hoje em dia bem mais complexas e subtis do que no tempo deste sociólogo. Basta pensar no papel dos media e no modo como podem condicionar o processo decisório.

Antoine Garapon fala nos «determinismos sociais da audiência» para se referir a formas que se apresentam hoje em dia menos decisivas que noutros tempos mas que permanecem como elementos fulcrais do sistema judicial: ritos, símbolos, formas de vestir, situações, espaços, tempos da justiça.

A justiça pareceu a muitos um simples cerimonial. A banalização dos símbolos e a desformalização da justiça conduziu, em muitos casos, nomeadamente na justiça de família, à ameaça do surgimento de um novo tipo de paternalismo judicial – chamado agora a interpretar e aplicar, como Hércules, princípios de uma extraordinária vagueza, como o do interesse superior da criança.

É portanto o sistema judicial que, na falta de outros contrapesos institucionais, clama por novas codificações éticas.

Como escreveu Perelman: «Qualquer sistema jurídico comporta muitos elementos de incerteza, dá ao juiz muita liberdade e depende de tal modo da íntima convicção do juiz no que concerne ao estabelecimento dos factos que a personalidade do juiz desempenha um papel por vezes irrelevante mas outras vezes decisivo no desenvolvimento do processo e no seu fim».

As técnicas que o direito desenvolveu ao longo de séculos para contornar o erro judicial são conhecidas: colegialidade da decisão; fundamentação; direito ao recurso.

Mas e por isso, estas tarefas têm que ser levadas a sério. No julgamento dos recursos, é de novo a consciência do juiz que determina o sentido da exigência de uma deliberação colegial dos recursos: o juiz que negligencia este dever, mesmo que por excesso de trabalho ou simplesmente para não confrontar um seu colega, não realiza os seus deveres éticos.

A fórmula clássica do direito europeu desde o direito medieval era simples: foi bem julgado, para confirmar a decisão; foi mal julgado para a revogar.

Julgar mal é então uma categoria ética – e o juiz deve ser moralmente sancionado se julgar mal, em especial se condenar um inocente.

2.º Os princípios do direito processual e da prova



O relevo do direito internacional no domínio judiciário deve ser sublinhado. Tratados e convenções internacionais, guide-lines aprovadas no âmbito das Nações Unidas, onde se destaca o papel do comité dos direitos do homem e da relatora especial para a independência do judiciário.

Na Europa, o Conselho da Europa e o seu comité para a independência do judiciário tem desenvolvido um trabalho muito relevante na discussão de práticas que para muitos parecerão estranhas e obsoletas. Ainda hoje na Europa existem países onde certas decisões não têm que ser fundamentadas e tribunais superiores onde não se admite o voto de vencido.

Sublinho outra temática.

O papel renovador dos tribunais internacionais e dos tribunais que exercem funções constitucionais, em especial na identificação dos direitos em matéria processual e no domínio da prova. Muitos destes princípios foram construídos como verdadeiros preceitos éticos, nomeadamente o do aproveitamento de prova proibida.

Princípios que se apresentam como bússolas para os magistrados.

Hoje em dia torna-se claro que uma apreciação errada dos factos que levam à privação da liberdade individual é jurídica e eticamente inaceitável.

Estes princípios processuais identificados pelos supremos tribunais mais não são do que regras morais trazidas para dentro da metodologia judiciária.

3.º Novas ameaças à independência judiciária

De outro lado, verificam-se hoje em dia novas ameaças à independência dos tribunais e elas resultam de factores muito diversos e frequentemente provêm daquelas forças que foram no passado os mais favoráveis aliados da consciência do juiz: a comunidade jurídica e a opinião pública.

A pressão dos meios de comunicação social e, hoje dia, também da Internet, são evidentes. Os problemas contemporâneos resultantes da utilização do facebook, blogues e da intervenção do magistrado na Internet demonstram a necessidade permanente de actualização dos standards éticos.

Também frequentemente são os próprios magistrados os seus principais inimigos, porque a conduta reprovável de um se repercute em todos.

O comentário que alguns magistrados fazem em público de decisões judiciais; a pressão que certas associações podem exercer no processo decisório; a admissibilidade da pertença a associações secretas é outro dos factores que ameaça a consciência do juiz.

Mas os juízes têm guardiões e em primeiro lugar estes situam-se internamente no sistema. Pode perguntar-se se o papel exercido pelos conselhos superiores na Europa e pelo CNJ no Brasil é suficiente, mas esse é tema para um seminário específico.

A formação para a independência e a imparcialidade; as garantias institucionais internas aos conselhos, nomeadamente o pluralismo dos seus membros; as garantias procedimentais dos próprios magistrados são contrapesos institucionais importantes para continuarmos a associar estes temas: consciência, prova, convicção e fundamentação.

Vai para uns anos encimei um trabalho meu sobre os juízes perfeitos com duas citações, que aqui recordo:

«Sem juízes e demónios, sem a força e o inferno que seria da sociedade?»: Teixeira de Pascoaes, S. Jerónimo e a Trovoada,

«Não procures ser juiz, se não tens força suficiente para fazer frente às injustiças» (Bíblia, Eclesiástico, 7.6).

Continuo a pensar que apenas os juízes que sejam capazes de olhar as injustiças de frente serão capazes de vencer os demónios que nos rodeiam.

III. É com este objectivo de contribuir para a consolidação de um código de boas práticas no judiciário que o Centro de Estudos Judiciários publica a presente obra. Pretende-se divulgar, para além de elementos normativos internacionais e nacionais, os códigos de conduta aprovados em outros países, bem como, não de menor importância, decisões disciplinares dos conselhos superiores.

Como acima referido, a actualidade trouxe novos problemas para a ética judiciária, designadamente os que decorrem da participação dos magistrados e advogados em redes sociais. A Internet é um importante foco de novas dimensões e problemas, demonstrativos da necessidade de visitar os velhos códigos de conduta e de os adaptar às circunstâncias de cada hora presente.

Daí, também, a necessidade e a oportunidade desta publicação, imprescindível para a compreensão da ética nos tribunais.

8. Os direitos fundamentais na jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça – acórdãos selecionados

[*e-book* CEJ “Os direitos fundamentais na jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça – acórdãos selecionados” – outubro de 2014]

A Concretização dos Direitos Fundamentais pelos Tribunais

Ao longo do ano lectivo 2012-2013 o Centro de Estudos Judiciários ensaiou uma nova metodologia de análise da jurisprudência dos tribunais superiores, procurando, de um lado, novos métodos para a construção de bases de dados das decisões judiciais e, de outro lado, sensibilizar os Auditores de Justiça para o papel dos tribunais superiores e da sua metodologia judiciária.

O alargamento do que vem sendo chamado de «bloco de constitucionalidade», por abranger, para além das normas constitucionais, as do direito internacional dos direitos do homem e a própria jurisprudência dos tribunais internacionais, do Tribunal Constitucional e dos tribunais superiores, exige, hoje em dia, um permanente esforço de compreensão crítica do papel dos tribunais, de cada juiz e de cada decisão na realização do Direito.

Tem toda a pertinência a metáfora de Dworkin do direito como um romance em cadeia, em que cada decisão judicial constitui uma nova página aberta às futuras páginas que virão a ser acrescentadas através da criação jurisprudencial do direito.

Estas transformações metodológicas foram objecto de debate em colóquio organizado pela Assembleia da República e pelo CEJ.

O diálogo entre legisladores e juízes é fundamental para a realização dos Estados de direitos fundamentais, para utilizar uma expressão já consagrada. Estados assentes numa metodologia legislativa aberta à concretização das suas disposições pelos tribunais, pela utilização de técnicas legislativas inovadoras, designadamente a consagração de princípios jurídicos e de cláusulas gerais e *standards* decisórios.

Frequentemente deparamo-nos com princípios de grande indeterminação normativa, desde logo semântica – como é o caso dos princípios de ponderação: proporcionalidade, confiança, harmonização prática, etc. Desta metódica legislativa e judicial faz ainda parte a abertura à ponderação das consequências da decisão judicial, questão que é particularmente sensível nos domínios criminal e de crianças e família.



É assim de particular importância que os Auditores do Centro de Estudos Judiciários adquiram conhecimento destas metodologias da decisão judicial, levando para o centro da formação judiciária, não apenas o conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, como a compreensão dos seus procedimentos decisórios e da retórica argumentativa.

Pretendeu-se também chamar a atenção para uma circunstância importante: na ausência de um verdadeiro recurso de amparo perante o Tribunal Constitucional, são os tribunais comuns – por último e decisivo, o Supremo Tribunal de Justiça – quem desempenha um papel nuclear na concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição e no direito internacional dos direitos do homem.

As técnicas de concretização do direito e dos direitos pelo Supremo Tribunal de Justiça diferem de supremos tribunais de outros países em muitos aspectos, em função da legislação de organização da justiça e das leis processuais.

Mas a garantia dos direitos é, em primeiro lugar, uma tarefa dos juízes e dos tribunais. Já se escreveu, com razão, que o mais importante direito acaba por ser o direito de acesso a um tribunal – na realidade, o direito a uma tutela jurisdicional que o Estado tem a obrigação de tornar efectiva.

Perante os desafios colocados em épocas de proliferação de poderes informais (*soft power*) e de direitos flexíveis (*soft law*), os tribunais são os primeiros garantes do império do Estado de direito e dos direitos das pessoas. Mas a jurisprudência deve ser avaliada criticamente, aperfeiçoada e melhorada pelo labor crítico dos seus profissionais e da sociedade. Afinal de contas, emerge hoje em dia cada vez com mais nitidez que os cidadãos têm direito, não apenas a uma tutela jurisdicional efectiva, mas a uma justiça de qualidade.

Os comentários da jurisprudência seleccionada foram feitos pelos Auditores de Justiça do 30.º Curso normal de formação teórico-prática de magistrados para os tribunais judiciais.

Como é conhecido, a metodologia de elaboração dos sumários de jurisprudência que consta das bases de dados oficiais de jurisprudência assenta essencialmente na qualificação jurídica dos factos e na formulação da doutrina seguida pelo tribunal na sua decisão.

Escapa aos sumários de jurisprudência a realidade fáctica e, em especial, o modo como dessa realidade chegou o tribunal à qualificação jurídica dos factos e à sua apreciação e decisão, nomeadamente, em aspectos centrais da metodologia judiciária, a fixação da medida da pena, no domínio criminal, ou a determinação da indemnização por danos morais, no domínio cível.

Procurou-se assim uma nova metodologia de comentário, que identificasse os factos relevantes e compreendesse de que modo se moveu o tribunal na busca da solução considerada mais justa para o caso concreto.

É devido um especial agradecimento aos docentes do CEJ envolvidos neste projecto, a saber, Dr.ª Laurinda Gemas, Dr. Pedro Caetano Nunes, Dr.ª Albertina Pereira, Dr. Pena dos Reis, Dr. Francisco Mota Ribeiro, Dr.ª Ana Catarina Fernandes e Dr. Paulo Guerra. É ainda devido um agradecimento especial ao Prof. Rui Fonseca, colaborador no módulo de Direitos Fundamentais e Direito Constitucional. Os elementos aqui recolhidos constituíram uma das tarefas exigidas aos Auditores de Justiça para o seu processo de formação e de avaliação, mas o interesse da presente publicação vai para além do exercício escolar e serve, como referido, como teste de consistência a novas metodologias de análise da jurisprudência.



9. O Juiz Presidente e a Gestão Processual



[*e-book* CEJ “juiz Presidente e a Gestão Processual” – novembro de 2014]

Recolhe-se no presente volume um conjunto muito valioso de comunicações relativas ao tema das atribuições e competências do juiz presidente das novas comarcas.

Como é conhecido, no âmbito da nova organização judiciária trazida pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Março, à imagem, aliás, do disposto em 2008, foi criada a figura do presidente de comarca e definidas as respectivas funções.

Os traços estruturais da reforma da legislação portuguesa de organização judiciária foram sendo delineados desde 2008, numa resposta às múltiplas dimensões em que se colocam as questões de justiça, na actualidade.

Preocupações com a qualidade do sistema de justiça, a sua medição e avaliação, a legitimidade democrática da justiça, a confiança dos cidadãos nas suas instituições judiciárias, a justiça dos procedimentos e das decisões, são algumas destas dimensões.

O CEJ realizou diversos colóquios e sessões de formação contínua dedicados ao estudo da nova organização judiciária e organizou, nos termos legalmente previstos, um curso de direcção de comarcas especificamente para formação dos respectivos presidentes, coordenadores e administradores.

A formação incidiu em múltiplas temáticas que constituem atribuições do presidente de comarca, mas que não integram o conteúdo do que usualmente qualificamos como função jurisdicional. Efectivamente, as atribuições do presidente de comarca são essencialmente de índole administrativa ou gestionária. Por esta razão, a formação incidiu sobre temáticas como a organização e actividade administrativa, gestão de recursos humanos, gestão de recursos orçamentais, estatísticas da justiça, qualidade e inovação, gestão do tribunal e gestão processual, avaliação e planeamento, higiene e segurança no trabalho¹.

Esta componente gestionária constitui hoje em dia uma das preocupações centrais das autoridades dos sistemas judiciários europeus, tal como podemos ver dos relatórios do Conselho da Europa e do seu organismo especializado, a Comissão Europeia para a Eficiência

¹ Que deram origem na Coleção Direcção de Comarcas aos e-books Guia de Orçamento e Contabilidade dos Tribunais e Guia de Gestão de Recursos Orçamentais, Materiais e Tecnológicos.

da Justiça (CEPEJ). As questões de eficiência e eficácia são consideradas uma das dimensões de uma justiça de qualidade – a qual é ponderada, por sua vez, pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem nas suas decisões acerca do direito a uma decisão em prazo razoável.

Portugal é apresentado em muitos destes relatórios internacionais e nas comparações de sistemas judiciais europeus com problemas organizativos relevantes. Um número de juízes e procuradores acima da média europeia, mas taxas de congestionamento elevadas na primeira instância; baixos índices de confiança na justiça, entre outros aspectos que poderíamos referir.

O consenso que se gerou no espaço público acerca das reformas a introduzir levou à introdução de princípios de gestão do processo, a cargo do respectivo juiz, e da gestão processual, a cargo do juiz presidente e do Conselho Superior da Magistratura.

Instrumentos como a definição de objectivos processuais, guias de boas práticas, avaliação sistemática, foram introduzidos no direito português e estão agora a ser implementados.

Estas reformas, no entanto, apenas terão resultado, não apenas se os quadros legislativos e regulamentares estiverem devidamente fixados e forem correctamente entendidos, mas também se existir uma nova cultura judiciária, assente no objectivo de criar uma justiça de rosto humano.

O excesso de confiança nos instrumentos gestionários poderá fazer o sistema de justiça caminhar, do excesso da indiferença perante os indicadores de eficácia e de eficiência, ao excesso contrário.

É que a qualidade que deve importar ao sistema judiciário é a qualidade das suas decisões e dos seus procedimentos.

Decisões, cuja publicitação sistemática e integral é fundamental numa sociedade pluralista.

Procedimentos como os da humanização dos espaços públicos da justiça, especialmente os que acolhem menores, mulheres vítimas de violência e pessoas com necessidades especiais, a qualidade do atendimento e a exactidão das informações recebidas, a ausência de adiamentos, a separação entre os espaços de testemunhas e outros intervenientes processuais.

A discussão acerca da especificação de objectivos quantitativos e quantificáveis corre o risco de fazer esquecer esta ideia fundamental de que a justiça é exercida para o povo.

Ainda recentemente se assistiu, no sistema de ensino superior, a uma colonização do sistema de avaliação da qualidade por instituições burocráticas, de carácter permanente,



preocupadas com procedimentos e minuciosamente regulamentares de papéis a preencher mas de impacto duvidoso sobre a melhoria da qualidade do sistema.

O risco de acontecer algo similar no sistema judicial é real.

A qualidade na justiça não pode ser ponderada unicamente por critérios de eficiência económica e transformada num fim em si mesmo. O principal indicador sempre terá que ser a qualidade das decisões proferidas por juízes e tribunais e a sua aceitação social e respeitabilidade moral.

A este respeito, os textos aqui recolhidos e da autoria do Conselheiro Mário Belo Morgado e dos Desembargadores Ana de Azeredo Coelho, Paulo Brandão e José Igreja Matos são um contributo fundamental para aprofundar um tema ainda a ser escrito.

Na realidade, existem muitas questões em aberto no desenho institucional da figura do presidente de comarca, designadamente a articulação com o Conselho Superior da Magistratura, o processo de tomada de decisão no órgão colegial de gestão de comarca, e, em especial, os poderes e os limites dos poderes do presidente perante os restantes juízes que exercem funções na comarca.

Em nome do Centro de Estudos Judiciários agradece-se aos autores a qualidade dos textos e a sua permanente disponibilidade em conversar e debater estas temáticas, assim enriquecendo mais um volume da colecção Direcção de Comarcas.



10. Direito Bancário



[e-book CEJ “Direito bancário” – fevereiro de 2015]

I. É conhecida a interpretação do movimento da história segundo a qual, com a queda do muro de Berlim, em 1989, se teria entrado numa nova época, que alguns baptizaram como pós-moderna e outros simplesmente como de fim da história. O ocaso do comunismo, na Europa e no mundo, marcaria o triunfo da economia de mercado e do capitalismo, no plano económico, e do constitucionalismo e dos direitos do homem, no plano político e social. Os ciclos históricos do passado ganhariam assim o seu sentido último, na conjugação entre democracia, direitos do homem e capitalismo.

O advento do que se tem designado como globalização ou mundialização seria assim um fenómeno de grande alcance – não apenas no plano económico, mas também no plano político e jurídico. A luta por um constitucionalismo global, pela integração das ordens jurídicas – quer no plano dos direitos humanos quer no plano do funcionamento das empresas – seria assim um fenómeno paralelo do movimento da globalização do capitalismo.

Foi neste ambiente de grande optimismo nas potencialidades do progresso económico e social que instituições internacionais, no âmbito das Nações Unidas, como o Banco Mundial e a Organização Mundial de Comércio, ou regionais, como a União Europeia e o Banco Central Europeu, definiram os critérios normativos de aplicação de princípios cujo âmbito de aplicação é cada vez mais alargado.

Falo da livre circulação de pessoas, empresas e capitais.

II. Esta globalização significa, de outro lado, uma crescente interdependência dos Estados e das respectivas economias.

Posso aqui recordar a velha fórmula de Raymond Aron acerca da guerra fria: paz impossível; guerra improvável. Então, era o peso dos arsenais nucleares das hiperpotências o principal factor de dissuasão da guerra nuclear – para usar uma expressão desse tempo.

Agora, o risco de uma guerra global é menor, mas o risco de conflitos locais aumentou, exactamente devido à ausência de um equilíbrio global das potências.



Também na era da interdependência dos Estados, as guerras económicas para favorecer a decadência de uns e o benefício de outros, deixaram de ter lugar ou, pelo menos, mudaram de estratégia. De um lado, essa interdependência tem sido desejada e incentivada pelos Estados e pelas pessoas, porque beneficia os cidadãos, os consumidores, a inventividade dos produtores e dos criadores, e porque permitiu, pelo menos para grande parte do mundo, um aumento muito grande da riqueza produzida, embora não, ao mesmo nível, da riqueza distribuída.

A livre circulação de pessoas, empresas e capitais vem mesmo sendo configurada como um direito humano.

Por causa deste alargamento, os riscos que incidem sobre os sistemas económicos são hoje, também eles, globais. Mas não são globais como no tempo da guerra fria, período em que os riscos advinham primordialmente da conduta dos Estados – e, em segundo lugar, de factores naturais.

Os riscos actuais são de outra natureza.

Esta mudança na estrutura da ordem mundial não escapou às instituições que procuram captar os sinais dos riscos que podem ditar o colapso da economia mundial – dada a existência desta rede global de dependências. Desde, pelo menos, 2006 que o Fórum Económico Mundial adverte para os riscos globais do capitalismo. O risco é global, precisamente porque as economias são abertas e, por isso, expostas a problemas gerados noutros países e contextos.

Como se constatou, problemas localizados em certos países geraram – e o vocábulo não é neutro – o contágio a outros países e instituições.

A interdependência dos Estados está, na realidade, também cada vez mais assente em mecanismos e em empresas que não estão debaixo da tutela de um Estado em concreto, quer pela sua natureza europeia ou multinacional, quer pela globalização do que se tem vindo a chamar de mercados.

A globalização gera potenciais fenómenos de desregulação, porque os fluxos de capitais não estão directamente ligados a um único Estado e legislação.

Os bancos são destas entidades essenciais ao funcionamento da economia global.

O crédito é fundamental ao desenvolvimento da economia. A facilidade no acesso ao crédito, para pessoas e para empresas, gerou a ilusão de um processo de progresso sem limites.

O optimismo económico e civilizacional pós-1989 seria duramente abalado, de um lado pelo advento do terrorismo global, de que os atentados das Torres Gémeas em Nova Iorque são o mais cruel exemplo e, do outro, pela crise financeira iniciada em 2007.



III. De facto, a crise bancária iniciada em 2007 marcou a emergência de um novo tipo de fenómenos de repercussão mundial.

Obrigou, em primeiro lugar, a repensar os quadros normativos em que os bancos são autorizados a funcionar. A publicização destas regras resulta, cada vez mais, de compromissos internacionais e as leis internas são, também e cada vez mais, a transposição para o direito dos Estados destes acordos internacionais dos Estados e das entidades de regulação e de supervisão.

A própria regulação e a supervisão foram objecto de novas regras, dos Estados Unidos à União Europeia. Ao contrário do inicialmente esperado, a mão invisível do mercado não impediu, não apenas falências, como, em especial, a manipulação do mercado financeiro e, frequentemente, a sua captura por grupos criminosos.

De outro lado, a crise obrigou a repensar os quadros contratuais utilizados por muitos bancos e que, frequentemente, pelo risco assumido, tinham estado na origem da crise bancária internacional.

A sofisticação jurídica e económica de muitos destes produtos ultrapassou, por vezes de forma chocante, os limites éticos, fazendo ecoar a célebre máxima de Santo Agostinho: lucro na bolsa, dano na consciência.

Os chamados derivados financeiros, produto da autonomia privada, chegarão à barra dos tribunais.

Os tribunais vão ser assim chamados, no quadro da crise financeira e desde 2007, a resolver litígios de um novo tipo, que nunca anteriormente lhe tinham sido levados, exactamente porque eram eles próprios uma novidade do sistema financeiro.

A autonomia privada gerou novos tipos contratuais, nascidos no direito anglo-saxónico e frequentemente expressos em contratos redigidos em língua inglesa, com cláusulas que, além do mais, utilizam uma linguagem económico-financeira completamente desajustada da dogmática jurídica portuguesa.

Estamos, assim, perante uma nova vaga de judicialização da vida social e económica, agora em torno dos conflitos financeiros.

Não falamos aqui dos tribunais arbitrais, que dariam uma outra história.

Grande parte destes litígios sobre derivados financeiros atinge valores dificilmente imagináveis: apenas num destes contratos discute-se um montante superior a 4 mil milhões de Euros.

Contratos com instituições bancárias e parabancárias têm-se revelado um dos motivos de insolvência de famílias e de empresas, sempre em prejuízo de outros credores.



Também a alteração objectiva de circunstâncias resultantes da situação de insolvência do Estado e da intervenção externa de 2011 gerou inúmeros litígios.

Finalmente, assistimos à falência de instituições bancárias, cenário improvável há anos atrás.

IV. O papel que os tribunais são chamados a exercer no quadro da actual situação financeira são, assim, também a demonstração de um fenómeno mais amplo, a que acima já designei como de judicialização dos conflitos.

Expressão do direito fundamental a uma tutela judicial efectiva, no plano estritamente jurisdicional estas questões implicam a especialização de tribunais e de juízes. Os melhores exemplos, neste plano, são constituídos pela nova configuração mais especializada das secções do Supremo Tribunal de Justiça ou da criação do Tribunal da Concorrência e da Regulação.

Mas aos tribunais chegam novas questões dogmáticas. Frequentemente e apesar de um direito bancário hiper-regulador, estes conflitos exigem a decisão segundo princípios, porque não existem normas legais ou contratuais que expressamente resolvam as situações objecto desses litígios. Para além dos clássicos princípios do direito privado – autonomia privada e boa fé - e do instituto da alteração das circunstâncias, formulam-se princípios de ponderação e de justiça que só os tribunais podem aplicar.

De outro lado, os tribunais são crescentemente chamados a aplicar normas de direito internacional, cuja interpretação não pode ser feita segundo a metodologia fixada no Código Civil.

Assistimos assim, num domínio natural da autonomia privada, a alterações estruturais: de um lado, intensificação da regulação e da supervisão, nomeadamente expressas na inflação de leis e regulamentos aplicáveis; de outro lado, intensificação da intervenção dos tribunais – como que exprimindo, também em relação a estas matérias, que a cada intervenção do Estado legislador se segue um acréscimo de competências de outra função do Estado, a jurisdicional.

V. O CEJ não foi alheio a estas preocupações.

A realização de sucessivas formações incidentes sobre questões do direito bancário culminou com a organização, nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2014, de um colóquio de dois dias.

A excelência dos conferencistas dispensa apresentações. Não posso deixar de assinalar, com muito gosto, o profícuo diálogo entre juízes, professores e advogados.

São as comunicações então apresentadas que agora se publicam.

As matérias abordadas incluem: cláusulas contratuais gerais; derivados financeiros, especialmente swaps; segredo bancário; cartas de conforto; contratos bancários; garantias bancárias.

Esta edição é ainda enriquecida com os sumários da jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal de Justiça, incluindo os acórdãos proferidos em 2014, num volume que ficará certamente como uma referência para o estudo do direito bancário.



11. Guia Prático das Custas Processuais

[e-book CEJ “Guia Prático das Custas Processuais (1.ª, 2.ª e 3.ª edições) – março 2014, junho 2014 e abril 2015]

Com a publicação do Guia das Custas Processuais o Centro de Estudos Judiciários prossegue a política de preparação e disponibilização de materiais formativos e profissionais a toda a comunidade jurídica.

Preparação que, neste caso concreto, contou com a dedicada e profissional colaboração da Direcção-Geral da Administração da Justiça, através dos seus dirigentes e funcionários, e que contou ainda com a generosa colaboração e saber do Conselheiro Salvador da Costa, que muito nos honra.

O projecto da colecção dos Guias Práticos é facilmente explicável. Trata-se de colocar ao dispor de magistrados e de outros profissionais do direito materiais práticos que possam contribuir, pela sua qualidade, para a padronização de boas práticas da actividade judiciária, assim contribuindo para a certeza e a previsibilidade das decisões e para a confiança dos cidadãos na justiça.

A publicação deste volume contou desde o início com a colaboração e entusiasmo de dirigentes e colaboradores da DGAJ. Neste caso, o projecto de um guia prático em matéria de custas processuais só faria sentido se dirigido igualmente a magistrados e a funcionários de justiça. A concretização desta obra foi longa, maturada, complexa. O grupo redactor deu-se conta das ambiguidades e contradições de alterações legislativas aprovadas ao longo do tempo e de orientações e práticas frequentemente fragmentárias. A conclusão deste trabalho mais de um ano depois do seu início demonstra bem a necessidade de quadros normativos estáveis, os quais permitam que jurisprudência e a administração façam o seu trabalho sem permanentes sobressaltos das mutações legislativas casuístas.

O meu voto é o de que este Guia das Custas Processuais possa contribuir para a certeza do direito, para facilitar o trabalho quotidiano de magistrados e de funcionários ao padronizar boas práticas dos tribunais e orientações da administração judiciária.

**Título: Intervenções do Diretor do Centro de
Estudos Judiciários (2011-2015)**

António Pedro Barbas Homem

Ano de Publicação: 2015

ISBN: 978-989-8815-13-2

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt